



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPUBLICA - Nº 24.354 Belém - Sexta-feira, 26 de setembro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Francisco Cezar Nunes da Silva*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mocarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS

Nºs 1.004 e 1.005

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS

DOS CONTRATOS

Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA) Da Secretaria de Estado de Educação

LEI Nº 8.816/80

Da Prefeitura Municipal de Santarém

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

38 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 — Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme estabelece a alínea A, § 1º do art. 1º, do Decreto nº 818, de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. Nº 2688)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 — Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 2688)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, ANTONIO CARLOS CORREA, de membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações, como representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o 1º Ten. RR-Aer., ARLINDO PECK DOURADO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, ADEMAR DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Vila União - Município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, o 1º Ten. RR-Aer., ARLINDO PECK DOURADO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé-Açu.



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cru-
zeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando
os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros
Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL
para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assi-
natura anual do DIÁRIO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, LEVINDO PINTO COSTA, para
exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia
da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

Resolve nomear, AURINO DE OLIVEIRA BONI-
FÁCIO, para membro da Junta Administrativa de Re-
cursos e Infrações, como representante do Departa-
mento de Trânsito do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de
setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. Nº 2688)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr\$ 100,00

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 264 DE 07 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.3.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 161 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, Irene Moraes de Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - GEP M - 401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 60.831,00 (sessenta mil oitocentos e trinta e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 3.755,00
- Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 1.314,25
Provento mensal	Cr\$ 5.069,25
Provento anual	Cr\$ 60.831,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo acórdão nº 11.427 de 16.9.80.

(G. Reg. nº 2689 - Dia 26.9.80)

PORTARIA Nº 268 DE 07 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 143 e 145 § 2º da lei nº 749, de 24.12.53, Doracy Carneiro da Silva, no cargo de Agente Administrativo, código GEP SA 901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 7.200,00
- Adicional p/tempo de serviço-15%	Cr\$ 1.080,00
Provento mensal	Cr\$ 8.280,00
Provento anual	Cr\$ 99.360,00

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.428 de 16.9.1980.

(G. Reg. nº 2689 - Dia: 26.09.80)

PORTARIA Nº 253 — DE 07 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 84, 159 item III e 161 item II da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4.502, de 19.12.73, Doralice Silveira da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3 — classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 72.900,00 (setenta e dois mil, novecentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento	Cr\$- 4.500,00
— Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$- 1.575,00

Provento mensal

Cr\$- 6.075,00

Provento anual

Cr\$-72.900,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 11.429 de 15.09.1980.

(G. Reg. - nº 2689 - Dia: 26.09.80)

PORTARIA Nº 392, De 23 DE SETEMBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1644/80 e 02575/80-SEAD,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os servidores que comparecerem ao VI Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se em Recife, no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano.

Os participantes, deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 2688)

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento;

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 1479/80-GG e 2179/80-SEAD,

R E S O L V E :

Dispensar do ponto os servidores que comparecerem ao 1º Congresso Americano das Cooperativas de Eletricidade, a realizar-se em Porto Alegre, no período de 21 a 24 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência, que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 2688)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 106 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1979, no período de 27.09 a 26.10.80, à servidora ANA DENIZE MAGALHÃES DE CARVALHO — Operadora em Fotocomposição desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor - Presidente

(G. Reg. n. 2692 - Dia 26.09.80)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 393 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2438 de 04.09.80,

RESOLVE:

Conceder dispensa da Chefia substituta do Serviço de Material do Departamento de Administração Geral desta Secretaria a Maria de Nazaré Pena Bahia, Agente Tributário GEP TAF 503.1.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5890 - Dia 26.9.80)

PORTARIA Nº 395 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 196, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53 e tendo em vista o contido no ofício nº 01/80, CI de 15.9.80.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 390 de 11.09.80, Maria Filomena Melém Braga - Agente Tributário GEP TAF 503.1, lotada na 1ª Região Fiscal - Belém.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5891 - Dia 26.9.80)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
PORTARIA Nº 05 DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

A Diretora do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 do Decreto 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares a que tem direito o servidor Orlando Cardoso de Oliveira, Fiscal dos Tributos Estaduais, GEP TAF 501.3, lotado neste Departamento, que segundo a escala de férias seria gozada no vindouro mês de outubro, para serem utilizadas no mês de dezembro do corrente exercício.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Financeiro, em 19.9.80

ELIENE GASPARG SILVA

Diretora do Departamento Financeiro

(Ext. Reg. nº 5892 - Dia 26.9.80)

**DESPACHOS DA DIRETORIA DO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA**
(Delegação de competência - Portaria nº 31 de
06.01.78)

002478/80 - Concedo à servidora Helena de Carvalho Soares, salário família a 01 (um) dependente a partir de junho/80.

002491/80 - Concedo ao servidor Nelson Madeira Casara, salário família a 03 (três) dependentes a partir de janeiro/80.

002536/80 - Concedo à servidora Eliana Maria Cunha Bezerra, salário família a 01 (um) dependente a partir de junho/80.

(Ext. Reg. nº 5893 - Dia 26.9.80)

COMISSÃO DE INQUÉRITO
PORTARIA Nº 01 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980
O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 390, de 11.09.80, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar Maria Filomena Melem Braga, Agente Tributário, Classe "A", de acordo com o que estabelece o artigo nº 196, § 1º da Lei nº 749, de 24.12.53 (EFPCM), para atuar, na condição de Secretária, da referida Comissão.

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 5895 - Dia 26.9.80)

**DELEGACIA REGIONAL DA
FAZENDA ESTADUAL -**

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA N. 036-80 GAB DEL

6ª REGIÃO FISCAL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares de 1980, da servidora Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho - Agente Tributário GEP TAF 503.2, que seriam gozadas no período de 01 a 30 de outubro para 01 a 30 de dezembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 12 de setembro de 1980.

AUGUSTO DA SILVA NENO

Delegado Reg. 6ª Reg. Fiscal

(Ext. Reg. nº 5894 - Dia 26.9.80)

EDUCAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 6040/80 - Readmitir para exercer suas funções no Centro de Educação Especial desta Secre-

taria; Joaquina Carvalho Bastos, Paulo Cerqueira dos Santos, Raimundo do Vale Lucas, Rosemary de Oliveira Bríngel, Maria de Nazaré Avelino de Souza, Odete do Vale Lucas, Maria de Nazaré do Vale Lucas, José Tadeu Duarte Bastos, Maria Santa Pontes de Leão, Manoel da Silva Braga, Olinda da Piedade Bandeira, Waded Dahás Rossy, Zuleide Maria Soares Ferreira, Luzia Borges Maia, Paulo Marçal Vasconcelos Filho, Dagmar Fonseca Barros, José Ferreira Lopes, Laura Firmina da Silva, Manoel Ovídio Romano, Creusa da Silva Santos, Hilária dos Santos Marques, José Pereira do Nascimento, Maria Helena Cerqueira Borges, Enoque Gomes de Aguiar, Francisca da Silva Pereira, Jeronço de Jesus Palheta, Maria Ivanilde Pereira Cruz, Maria da Silva Aguiar, Geraldo de Sousa Faro, Guilherme Barbosa Palheta, Jurema Barbosa Trindade, Meriam Damasceno Santos, Meriam Sebastiana Felix Mesquita, Terezinha de Nazaré de Souza Cravo, Alcebiades de Souza Pinheiro, Domingos Sérgio Tavares Batista, January da Silva Costa, Manoel Fernandes Gabriel, Bianor Mota da Silva, Antônio Felix Pereira, Francisco do Espírito Santo Maia, Elizeu Tavares da Silva, Estácio Fares Lopes Akel, Felisberto do Espírito Santo Alves, Maria de Lourdes Barata de Lima, Maria Luely Sá de Oliveira.

Port. nº 6034/80 - Readmitir para o Município de Melgaço, como Professor Ref-IV, Maria de Jesus do Amaral Barbosa, Maria Oliveira da Cunha, Edna Célia Silva Gonçalves, Como Professor Ref-I, Maria Luzia Martins Micheles, Raimunda de Lima Alcântara, Raimunda de Souza Figueiredo. Como Servente Ref-I Creusa Lopes Castor, Maria Raimunda Miranda Fernandes, Raimunda Pereira de Carvalho, Vigia, Ref-I, Gilberto Silva Machado.

Port. nº 6045/80 - Readmitir para o Município de Vizeu, como Professor Ref-IV, Domingas Guilhermina dos Santos, Diana Telma Corrêa Pinto, Júlia de Albuquerque Andrade Lima, Algenira Costa e Sousa, Inocência do Espírito Santo Pires, Dária Maria das Graças Lima, Maria José Barbosa Farias, Francisca do Rosário Ferreira Luz, Terezinha Caetano de Sousa. Como Professor Ref-II, Raimunda do Carmo Ferreira, Jacira Trindade da Silva Rocha, Maria Ivone da Silva Alves, Maria Océlia dos Santos. Como Professor Ref-I, Raimunda Maria das Graças Silva Soares, Rosilda de Oliveira Soares, Iracema Pires Gonçalves Franco, Delma da Silva Pinto, Jacy Brito Ribeiro, Maria Izabel da Fonseca, Miralva de Fátima Ferreira Diniz.

Port. nº 6045/80 - Readmitir para o Município de Vizeu, Professor Ref-I, Ana Andrade Lima, Maria de Nazaré Rodrigues dos Santos, Iracema Guimarães Gonçalves, Raimunda Carvalho Barros, Maria Rosalina Ribeiro dos Santos, Francisca Ferreira do Carmo, Maria Lucimar Silva do Rosário, Maria José de Sousa Costa, Maria de Nazaré Livramento Santos Brito, Catarina Raiol Tavares, Edna Maria Nunes Costa, Dária Pluiá da Silva, Zeneide Costa da Silva, Maria de Lourdes dos Santos Marques Braga, Luzanira Brito Pinheiro, Maria Rosete Nunes do Rosário, Lindalva Lopes da Silva, Maria Rosalina Dias Ramos, Carmina Pereira de Andrade, Terezinha de Jesus Oliveira Lopes, Albélia da Silva Araújo, Marleza Lima de Vasconcelos, Maria Rita Oliveira da Silva, Maria Madalena Lima,

Selma Alves de Oliveira, Marivalda Alves de Andrade Lima, Firmina Alves de Andrade Lima, Maria José Ataíde Oliveira, Idalice Rodrigues Laurindo, Mari-nésia Paes Rodrigues, Maria Rosa Furtado de Oliveira, Maria Jaci Pessoa da Silva, Margarida Maria Lima Fur-tado, Maria Jovenil dos Santos Leitão, Maria Audenice de Brito, Lucelina Livramento Santana da Silva, Lucilla Rodrigues Gonçalves da Silva, Luzia Rita da Silva, Ma-ria de Nazaré Monteiro Cardias, Maria Lucimar Tei-xeira da Cunha, Maria da Conceição Barbosa Farias, Maria de Lourdes dos Santos, Maria Zilda da Silveira Reis, Terezinha de Jesus Soares Tavares, Idália Aven-tina da Cunha, Maria Celestina Braga da Silva, Altair Rodrigues de Alencar, Maria Antônia da Silva, Nilza Maria Chaves Mota, Joana Cardoso Braga, Elma da Silva Bezerra, Maria Leliza de Oliveira Silva, Antônia das Graças Pinheiro Bezerra, Alice Piquiá da Silva, Ma-ria Madalena Leal Martins, Maria Joaquina Ferreira, Jonas Cunha de Oliveira, Iracema Lopes de Oliveira, Iracema Lima do Rosário, Rita Medeiros, Ana Maria das Graças Costa Cruz, Maria de Nazaré Nunes Gon-çalves, Maria Izabel Coelho, Madalena Ribeiro Gonçal-ves, Maria da Conceição Ferreira da Silva, Elza Martins Dias, Irinéia de Nazaré dos Santos Azevedo, Maridalva dos Santos Sousa, Ana Maria Soares de Castro, Maria Clementina Saraiva, Maria Oneide Pereira Ataíde, Rai-munda da Costa Amorim, Raimunda Nonato da Silva Nascimento, Creusa Pereira dos Reis, Maria Jovelina dos Santos Araújo. Como Servente Ref-I, Justina de Oliveira Silva, Terezinha de Jesus dos Santos, Maria do Rosário Oliveira Martins, Idésia de Oliveira Lima.

Port. nº 6045/80 — Readmitir — Antônio Pádua de Jesus Lopes Sagica, Waldemar Saraiva Monteiro, Maria da Conceição Carvalho Pereira, Flávio de Paulo Ribeiro, Maria Votoriana Mafra, Maria de Lourdes Sousa da Luz, Izabel Ferreira da Costa, Raimunda Lima Barroso, José Ribamar Franco Costa, Creusa Emília Tavares, Isaias Soares Borges Lopes, João Lanca Moraes, José Ribeiro da Silva, Raimunda Linha-res de Lima, Miguel Fernandes Ferreira, Edite de Oli-veira Araújo, Raimunda Alves de Lima, Rita Borges Frestes, Maria Leonice Teixeira Coelho de Azevedo, Josefa Raiol Gomes, Joaquim Cazemiro de Azevedo, Josefa das Graças Ferreira do Nascimento, Maria Monteiro da Silva, Maria das Dores Gonçalves de Lima Ataíde, Maria Malvina Alves de Sousa, Sílvia Muniz dos Santos. Como Vigia Ref-I, Euzébio Ribeiro Moreira, José Francisco de Lima.

Port. nº 6042/80 — Readmitir para o Município de São Caetano de Odivelas, como Professor Ref-IV, Iolanda Pereira Macedo, Maria José Macedo de Na-zaré, Irene dos Anjos Santa Rosa, Maria Ellana Pereira, Maria de Fátima da Silva Vasconcelos. Como Profes-sor Ref-II, Crisodália Saldanha Sousa. Como Profes-sor Ref-I, Antônia Ferreira dos Anjos Pinheiro, Darcy Macedo Nazaré, Laura de Almeida Farias, Maria Silva Gurjão, Nina de Almeida Moura, Regina Celi Al-meida da Fonseca, Rute Gurjão Pereira, Terezinha de Almeida Farias Ferreira, Hélio José de Almeida Mon-teiro, Iracema Ataíde de Lima, João Clementino Fer-reira Filho, Maria Cecília Conceição de Jesus, Maria Carmelita Ataíde Lima, Maria da Conceição Ferreira Fi-lha, Maria Madalena Chagas Ferreira, Orlandina Cha-

gas de Sousa Santos, Alberto de Sousa Santos, Maria Rosa Palheta dos Santos, Tibúrcia Almeida Rodrigues, Ana Leal dos Santos, Benedita dos Santos Silva, Dulci-néa Ferreira Vieira, Juracy Pinto Rodrigues, Rosalva Caxias de Melo, Rosa Maria da Silva Gonzaga, Terezi-nha de Melo Ferreira, Célia Martins dos Santos, Rose-miro Pinheiro Soares, Creusa Pinheiro Ferreira, Este-lita Ataíde dos Santos, Risoleide Macedo de Figuei-redo, Deusdete Rodrigues Favacho, Maria Regina Nu-nes Soares, Hélio Rodrigues de Nazaré, Lucilla da Silva Pereira, Maria Raimunda da Costa Montelero, Irene da Costa dos Anjos, Vera Lúcia Marques Zeferino, Jacira dos Santos Rodrigues, Maria das Graças Barros dos Santos, Maria de Jesus Oliveira Fernandes, Lourival Cabral de Farias, Maria da Assunção Ataíde, Maria Be-nedita Santa Rosa, Maria Luiza de Oliveira, Maria Oneide Malcher Pantoja.

Port. nº 6042/80 — Readmitir Prof. Ref-I, Marieta Ataíde dos Santos, Manoel de Jesus Santarém, Maxi-miana Costa de Sousa, Osvaldo Pereira Alves, Maria Benedita Raiol Monteiro, Maria das Graças Soares Sal-danha, Maria Ortência Ramos Cardoso, Maria Jeruza-lina dos Reis Pinheiro, Nina Viegas Góes, Paula Maria da Silva, Terezinha Favacho Soares Saldanha, Terezi-nha Ferreira de Paula, Venina Marques da Costa. Como Auxiliar de Disciplina Ref-I, Raimunda Nonata Gonçalves Alves. Como Servente Ref-I, Antônia dos Santos Rodrigues Monteiro, Álvaro Gurjão Leal, Auto Bendito da Conceição, Benedita Soares Albuquerque Ataíde, Creusa dos Reis Ataíde, Deuzalina Rodrigues da Silva, Domingos dos Santos Leal Filho, Egidia Mon-teiro Zeferino, Idenir Leal Pereira, Isaura da Costa Monteiro Alves, Leonildes Almeida Farias, Leonita Fer-reira dos Anjos, Lúcio Menezes da Cunha, Maria He-lena Sousa dos Anjos, Maria José Pereira Farias, Maria José Rodrigues Monteiro, Maria Joana Campos de Al-meida, Maria das Mercês Lagóia Macedo, Nilma da Silva Almeida de Sena, Salomé Gomes da Silva, Fran-celina de Sousa, Iolanda Marques Piedade, Márcia Pe-reira Matos, Ilza Cristo da Silva, Julieta das Graças Nu-nes, Maria Terezinha Naif da Silva, Jacira dos Santos Figueiredo, Maria Figueiredo Piedade, Maria Oneide das Chagas, Luíza Monteiro de Nazaré, Maria de Lour-des Pinto de Sousa, Raimunda Inácia de Moraes, Maria Raimunda dos Santos, Valdomira Pinheiro Malcher.

Port. nº 6043/80 — Readmitir para o Município de Paragominas, como Professor Ref-IV, Andrelina Lo-pes da Paixão, Benedita Moreira Barbosa, Estelina de Oliveira (Irmã), Maria Peixoto de Souza, Maria Luiza Lopes, Maria da Conceição Barbosa, Maria da Glória Storck Nupp, Maria José de Paula, Neuza Maria Gon-zaga da Silva, Nivea Veiga da Silva, Raimunda Pereira Garcia, Raimunda Nonata Ferreira Silva, Dalva Carva-lho Freitas Lima, Professor Ref-II, Raimunda Fernan-des Marques. Escrevente Datilógrafo Ref-III, Marinete Pereira da Silva.

Port. nº 6039 — Readmitir como Prof. Horista para o Município de Santa Izabel do Pará, Abdjel da Silva Cabral, Francisco Antônio Gonçalves, José Angá-cio Costa, Margarida Pereira Rodrigues, Derly Pereira Ramos, Egídia Emmi, Marieta Ruggiero Emmi.

Port. nº 0283/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Regina da Graça Quintini Feitosa, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0281/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria das Graças Soares de Almeida, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0280/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria das Graças da Silva Eanzeler, correspondente ao decênio de 06.02.69 a 06.02.79.

Port. nº 0282/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria do Carmo Pinheiro Cardoso, correspondente ao decênio de 05.06.69 a 05.06.79.

Port. nº 0285/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Elomar de Barros Alencar, correspondente ao decênio de 17.08.70 a 17.08.80.

Port. nº 0293/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Nelita Sobrinho de Sousa, correspondente ao decênio de 07.05.70 a 07.05.80.

Port. nº 0294/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria dos Anjos Alencar Cruz, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0292/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Zuila Medeiros da Silva, correspondente ao decênio de 30.05.67 a 30.05.77.

Port. nº 0289/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria de Nazaré Lima Coimbra, correspondente ao decênio de 28.03.66 a 28.03.76.

Port. nº 0288/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Maria de Lourdes Leal Migueis, correspondente ao decênio de 22.04.66 a 22.04.76.

Port. nº 0287/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Benedita Gonçalves Ribeiro, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

Port. nº 0286/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Benedita Medeiros Silva, correspondente ao decênio de 25.05.65 a 25.05.75.

Port. nº 0290/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Ilza Santana Santos de Medeiros, correspondente ao decênio de 06.03.69 a 06.03.79.

Port. nº 0284/80 — Conceder seis (06) meses de Licença Especial ao servidor Joaquina Soares Garrido, correspondente ao decênio de 19.04.68 a 19.04.78.

Port. nº 6041/80 — Readmitir para o Município de Benevides, como Professor Ref-IV, Maria de Nazaré Canelas de Andrade, Ana de Lourdes dos Santos Marques, Maria da Paz Souza Barros, Terezinha de Jesus de Souza Pereira, Maria Celeste Dias dos Santos, Maria Izabel Dias dos Santos, Angela Maria de Oliveira Rufino, Maria do Carmo Oliveira Duarte, Joana Maria Costa Silva, Alcenira Silva Valente, Maria Tereza Bastos Saraiva, Josarlete Machado Alves da Silva, Jasiva Barata, Elza Tiyo Onó Okada, Maria da Conceição de Paula, Ana Neves de Lima, Maria José dos Santos Al-

meida, Maria Virginia Pedroso, Lindalva Alves de Souza Barata, Maria Valentina Moreira da Silva, Benedita Carneiro dos Santos Filha. Como Professor Ref-II, Maria Selma dos Santos, Rosalina Maria dos Santos, Ivete do Espírito Santo da Silva. Como Professor Ref-I, Admarina José Amaral Mesquita, Maria Duarte Sales, Maria Eunice Gonçalves da Costa, Olinda Barbosa da Rocha, Raimunda Nascimento de Azevedo, Maria dos Santos Mesquita, Dorinha Ribeiro Farias, Maria Lucimar da Conceição Silva, Lindalva da Silva Costa, Maria Ivone Mesquita de Castro, Nazaré de Fátima Cordeiro da Mota, Catarina Sena Cordeiro, Maria de Fátima Gomes do Nascimento, Maria das Graças de Souza Pereira, Ana Maria Pantoja Soares, Edilton da Cruz Mesquita, Maria Morgado do Nascimento, Edileuza de Lima Soares, Maria José dos Santos Mesquita, Maria Lúcia Andrade da Silva, Maria Lúcia Pereira da Silva, Selma da Silva Freitas. Como Servente Ref-I, Terezinha de Jesus Lima, Maria Lima da Silva, Noêmia de Castro e Silva, Maria Esmeralda Baia do Amaral, Celine da Silva Valente, Sara Cardoso de Pádua, Ester de Paula, Maria de Nazaré da Rocha Gomes, Eurídice Pereira de Lima, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Deusenite Matos Pereira, Elmira Araújo de Lima, Maria Izabel Amaral Mesquita, Maria do Carmo Ferreira Corrêa, Miraci dos Santos Amaral. Como Vigia Ref-I, Danilo Ferreira Corrêa, Sebastião Vicente Alves, José Maria Vieira da Silva.

Port. nº 4819/80 — Admitir como Prof. Horista, Maria Arlete Almeida Rêgo, em substituição ao servidor Eline Maria Corrêa de Souza, dispensada através da Port. nº 4386/80, para lecionar na EE. General Guriaç.

Port. nº 6255/80 — Admitir como Professor Horista, Weliton Leite dos Santos, para lecionar na EE Dep. Charles Assad - Mun. Bonito.

Port. nº 4996/80 — Admitir como Professor Horista Antônio José Santos Brazão, para EE. Dr. Otávio Meira - Benevides.

Port. nº 6254/80 — Admitir como Professor Horista Ana Maria Oliveira da Silva, para EE. Dr. José Malcher - Mun. Colares.

Port. nº 6298/80 — Admitir Rosilda de Souza Tavares Pinheiro, como Prof. Ref-IV. em substituição ao servidor Maria de Jesus Pereira da Silva, dispensada através da Port. nº 6297/80 na E. Nª Senhora da Conceição - Mun. Tucuruí.

Port. nº 6299/80 — Admitir para o Município de Tucuruí, como Servente Ref-I, Jorja Maria de Moraes Moreira. Como Vigia Ref-I, José Rodrigues dos Santos.

Port. nº 4854/80 — Admitir como Professor Horista Sandra Maria Palheta Mácola, em substituição ao servidor Maria Odília Sumiko Tomai dos Reis, dispensada através da Port. nº 4832/80, na EE. Rodrigues Pinagé.

Port. nº 4928/80 — Readmitir para o Município de Igarapé Açú, como Professor Ref-IV, Jurandi Machado Gonçalves, Maria do Socorro Miranda Rodrigues, Maria de Fátima Quaresma de Miranda, Lucilia Maria Corrêa de Sousa, Rosa Maria Corrêa Gomes, Rosa Maria Pena de Carvalho, Dinair Calil de Araújo, Maria Izabel de Moraes, Antônia Lobato de Moraes, Ana Maria Gonçalves Ferreira, Antônio Carlos de Frei-

tas Pimenta, Maria Antônia Maciel Gonçalves, Ionete da Silveira Gama, Maria Quaresma Silva, Maria Raimunda Melo Moura, Inês de Miranda Martins, Maria Mônica Pinheiro Lima, Maria Eunice Cardoso da Conceição, Maria de Jesus Lopes Monteiro, Celina Maria Pinheiro Castro, Ercília do Espírito Santo Miranda, Elizabeth Gonçalves Dias, Benedita dos Santos Miranda, Maria de Nazaré Pantoja, Maria Consuelo Miranda Quaresma, Ana Maria dos Santos Moraes, Crisálida Pantoja Soares, Gercina Gonçalves da Conceição, Maria de Nazaré Carvalho Lobato, Leonila Cardoso e Cardoso, Maria da Conceição Fonseca, Maria Leni Bandeira Nunes, Maria Jaci Gonçalves. Como Prof. Ref-II, Rosa Maria Gonçalves dos Santos, Maria Natalina Nahum de Sousa, Juliana Silva do Espírito Santo, Georgina Gonçalves Melo, Maria Francisca C. Castilho, Marina Corrêa Soares.

Port. nº 4928/80 — Readmitir como Professor Ref-I, Ana Raimunda Werneck de Sousa, Joana Batista Pinheiro Pantoja, Maria das Graças Pantoja Paraguassú, Maria Raimunda Pantoja Araújo, Auzira Aurora da Costa Quaresma, Maria Raimunda Nonato Pantoja, Maria Leocy Vanseler de Castro, Isidora da Cruz Farias, Maria José Soares Miranda, Percilia Dória de Lima, Raimunda Pinheiro da Silva, Angelina Gildo Pereira, Maria José Corrêa de Miranda, Adenilze Conceição dos Santos, Maria Domingas Pinheiro Araújo, Odete do Espírito Santo Pantoja da Costa, Maria Pinheiro da Silva, Maria Regina Pimentel, Raimunda Benedita de Castro, Terezinha da Cruz Gonçalves Monteiro, Maria de Nazaré da Costa Martins, Ozonete Pantoja Cordeiro, Maria Euzebia do Nascimento Quaresma, Maria de Nazaré Castro Barbosa, Benedita Almeida de Castro, Eulina Miranda do Espírito Santo, Maria de Nazaré de Sousa Moraes, Luzia Maria de Castro Moraes, Maria Madalena de Jesus Trindade, Oneide Vinagre de Melo, Maria de Nazaré da Silva Miranda, Rosa das Graças Barbosa Fonseca, Áurea Maria Pinheiro Rodrigues, Maria Lúcia Farias Rodrigues, Maria de Jesus Corrêa Rodrigues, Maria Liduina Correa de Castro, Raimunda dos Anjos de Freitas, Dalva de Sousa Pantoja, Regina Celis Moraes de Sousa, Maria de Lourdes Ferreira da Costa, Ana Zilda Arnaud Rodrigues, Maria José da Silva Lobato, Ivanise Afonso Cunha Pantoja, Maria das Graças Afonso do Amaral, Maria José Quaresma Afonso, Maria Benedita Quaresma Afonso, Aurora da Silva Corrêa, Ana Maria Pantoja do Amaral, Maria Arlete Bastos Gonçalves, Maria de Fátima Gonçalves, Maria Helena Santa Maria Moraes, Maria Benedita Quaresma do Amaral, Maria Raimunda Bastos Quaresma, Elza Maria Farias da Costa, Conceição Pantoja Bastos, Maria Selma Campelo Bastos, Elisia Moraes Dias, Maria das Dores Miranda Pena, Maria Lopes Viana, Nazaré Severino Pimentel de Araújo, Maria Piedade Castro Silva, Esmeraldina de Castro Barbosa, Odete Corrêa Gomes, Raimunda Gonçalves Melo, Terezinha de Jesus Lobato dos Santos, Maria de Fátima Santos, Olívia Gilda Sandim Barbosa, Maria Trindade Pinheiro Gonçalves, Maria das Graças Prazeres da Silva, Maria Izete Pantoja da Costa, Benedita Almeida Trindade, Maria do Pilar Barbosa Corrêa, Cléa Quaresma da Costa, Maria do Carmo Pena Pan-

toja, Benedito Jorge Pantoja Lopes, Ana Maria Lopes Pinheiro.

Port. nº 4928/80 — Readmitir, Maria Osmar Farias da Costa, Maria Madalena Lourinho de Sousa, Maria de Fátima do Socorro Pereira dos Passos, Nilza Maria da Conceição Rodrigues, Florentina Miranda de Oliveira, Maria de Lourdes Conceição Castilho, Maria Isabel Nunes de Sousa, Marisalda da Costa Sacramento, Maria Irecê Corrêa de Sousa, Deci de Sousa Moraes, Maria do Pilar de Sousa Moraes, Maria do Carmo Barbosa Corrêa, Maria Liduina Teixeira Bastos, Maria Correa Viana de Castro, Maria de Oliveira Maués, Sebastiana da Silva Miranda, Juliana do Espírito Santo Ferreira, Juventina Lima Ferreira, Liduina Maria da Silva Pereira, Maria de Fátima Pantoja da Silva, Maria do Espírito Santo Moraes Oliveira, Maria de Jesus da Costa Machado, Francisca Fonseca Vilhena, Maria Amélia de Costa Pantoja, Armandina de Assunção Pureza, Jurema Pantoja de Sousa, Maria Assunção Brandão Antunes, Elza Maria de Castro Maués, Izabel Ferreira da Silva, Maria de Fátima Pantoja da Costa, Maria Trindade Lobato, Raimundo Machado de Oliveira, Ana Jovelina Leão Mendes, Maria Domingas Pantoja do Espírito Santo, Feliciano Quaresma do Espírito Santo, Maria Raimunda Cuimar de Sousa, Maria das Graças dos Santos Lobato, Maria Rita Miranda Pena de Moraes, Paulina Santos da Silva, Anézia da Conceição Sousa, Osvaldina Miranda Silva, Firmina Lopes Rodrigues, Ana Batista Gonçalves de Oliveira, Maria Agostinha da Conceição Sousa, Maria Isabel dos Santos Bahia, Elza Serrão Pinheiro, Gracinda Gonçalves da Conceição, Maria Lobato Pantoja, Áurea Barbosa de Miranda, João Carvalho de Vilhena. Como Servente Ref-I, Maria de Nazaré do Espírito Santo, Arlete Bastos de Melo, Maria José Vilhena Pinheiro, Ivone Corrêa Santana, Maria Lousa da Costa Matos, Ana Farias Gonçalves, Ana Maria de Lourdes Belo Pantoja, Osmarina dos Santos Pinheiro, Maria Domingas Pantoja, Raimunda Matos da Costa, Izabel Lopes Pantoja, Maria Emília Pureza do Amaral, Maria Angélica Ribeiro, Elza Santa Maria Corrêa, Maria da Glória Quaresma de Lima, Maria Quaresma Corrêa, Antônia Pantoja da Costa, Maria Conceição de Moraes Cunha, Angelina Carvalho dos Santos, Felicidade dos Santos Moraes, Joana do Espírito Santo Pantoja, Maria Farias Lima, Daniel de Castro Meireles, Maria de Jesus Corrêa de Sousa, Maria Bernardina de M. Santos, Celerina de Castro Carmo. Vigia Ref-I, Hooswelt de Almeida Lopes, Gilson Bartolomeu da C. Gonçalves, Antenor Rocha de Sousa, João Batista C. Rodrigues, Manoel Pedro Machado Pinheiro.

(Ext. Reg. nº 5900 - Dia: 26/09/80)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

ANÚNCIOS

“Empresas Rurais Notrial S. A.”

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.09.80, PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE “EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S. A.”, DE Cr\$-62.886.012,00 PARA Cr\$-65.886.012,00, COM EMISSÃO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO “FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM”, ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS SOCIAIS E OUTROS.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta, à travessa Campos Sales, n. 63, salas n.ºs. 204 e 205, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede social de EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S. A., reuniram-se, em primeira convocação, às 10 horas, a totalidade dos acionistas que compõem o Capital Votante da empresa, conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas, consoante convocação por carta, nos termos da Portaria n. 18, de 20 de setembro de 1969. Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista LAIRTON ZUPPO MACHADO, convidando a mim, acionista DÉLCIO ZUPPO MACHADO, para secretariá-la, declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida, foi lida pelo Secretário, por deliberação do Sr. Presidente, a Carta-Convocação, que estava assim redigida: “Belém, PA, 10 de setembro de 1980. CONVOCAÇÃO. Senhores Acionistas. Pela presente fica convocada a totalidade dos acionistas de EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S. A. a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 13.09.80, em primeira convocação às 10 horas e em segunda e última convocação às 10:30 horas, na sede social da empresa, à Travessa Campos Sales, n. 63, salas 204 e 205, para deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social no valor de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com emissão de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Alteração dos Estatutos Sociais; e c) Assuntos Gerais. Saudações, a) LAIRTON ZUPPO MACHADO — Diretor Presidente e ADALBERTO RAINERO MAROJA — Diretor Administrativo, constando o ciente dos acionistas: DÉLCIO ZUPPO MACHADO, ROBERTO DE MENEZES MACHADO, WALTER DA VEIGA FACCHINI, NEWTON HORTA MACHADO, LAIRTON ZUPPO MACHADO, DALCY HORTA MACHADO e FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM”. Em seguida foram lidos, por solicitação do Sr. Presidente, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que, em suma, diziam, o primeiro dos documentos, que a SUDAM havia informado, pelo Ofício GS—03233, de 10.09.80, a autorização para subscrição,

pelo FINAM, de Cr\$-3.000.000,00 do Capital Social desta empresa, pelo que propõe a emissão de 3.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas para esse fim, de acordo com o projeto aprovado naquele Órgão, modificando-se o art. 5º dos Estatutos e, o segundo, opinando favoravelmente à propositura do aumento do Capital Social. Colocada em discussão, a proposta do aumento do Capital Social, não houve manifestação, pelo que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Como sabido, para se efetivar a subscrição das ações por parte do FINAM, há necessidade de suspender-se a sessão pelo tempo necessário para colher as assinaturas dos diretores do BANCO DA AMAZÔNIA S. A. — BASA no Boletim de Subscrição. O Sr. Presidente propôs que a sessão fosse suspensa para colher-se a assinatura dos diretores do BASA no Boletim de Subscrição, o que foi aceito e aprovado por aclamação, permanecendo, entretanto, em aberto. Às 16 horas do dia 17 de setembro de 1980, a reunião foi reiniciada, sendo colocada à disposição de todos, para exame, o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelo Administrador do FINAM. Subscritas as ações, pelo FINAM, preferenciais e nominativas estas, há necessidade de se alterar os Estatutos Sociais, no que tange ao Capital Social, cujo art. 5º passa a ter a seguinte redação: “ARTIGO 5º - A sociedade tem o Capital Social de Cr\$-65.886.012,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e doze cruzeiros), valor representado por 30.637.032 (trinta milhões, seiscentas e trinta e sete mil e trinta e duas) Ações Ordinárias Nominativas e por 35.248.980 (trinta e cinco milhões, duzentas e quarenta e oito mil e novecentas e oitenta) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma”. A redação deste artigo foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à redação da Ata que, depois de lida e achada conforme foi aprovada, sem restrições, sendo assinada pelo Presidente e por mim, Secretário, que a lavrei e pelos demais acionistas presentes. a) LAIRTON ZUPPO MACHADO — Presidente e a) DÉLCIO ZUPPO MACHADO — Secretário. aa) LAIRTON ZUPPO MACHADO, DALCY HORTA MACHADO, ROBERTO DE MENEZES MACHADO, DÉLCIO ZUPPO MACHADO, WALTER DA VEIGA FACCHINI e NEWTON HORTA MACHADO. Belém, PA, 17 de setembro de 1980.

Esta transcrição é cópia fiel da Ata escriturada no livro próprio.

Belém, PA, 17 de setembro de 1980.

LAIRTON ZUPPO MACHADO
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1342-80, a 1ª via da presente Ata de Empresas Rurais Notrial S/A.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 25 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Empresas Rurais Notrial S. A.

C.G.C. 04.580.981/0001-14

CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$-65.886.012,00

Boletim de Subscrição de 3.000.000 (três milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA., na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1980, de acordo com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Exercício	Total Subscrito Em Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800	3.000.000	1980	3.000.000,00

Belém, PA, 17 de setembro de 1980

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
ORION KLAUTAU

LAIRTON ZUPPO MACHADO

Diretor Presidente

ADALBERTO RAINERO MAROJA

Diretor Administrativo

LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1342-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição, de Empresas Rurais Notrial S/A.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 25 de setembro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. n. 7871 - Reg. n. 5.902 - Dia 26.09.80)

Terra Rica - Comercial e Agrícola S/A

CGC. MF. N. 04.760.153/0001-98
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de outubro de 1980, às 10:00 horas, em sua

sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar, apto. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos, fazendo sua adequação à nova legislação dos Incentivos Fiscais;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 25 de setembro de 1980.

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Ext. Reg. n. 5903 - Dias 26, 29 e 30.09.80)

Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado

Ata da 40ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, realizada em 04 de setembro de 1980.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta, às 10:00 (dez) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antonio, número trezentos e dezessete, sobreloja — Belém — Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a presidência do Dr. Leonídio Ribeiro Filho, que convidou o Conselheiro Sérgio Augusto Ribeiro para secretariar a reunião. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e colocação de ações ordinárias, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a

Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1) Tendo em vista complementar as necessidades financeiras da Empresa para o ano de 1980, a Diretoria solicita que esse Conselho autorize a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros). 2) A emissão das mencionadas ações ordinárias se destinará à subscrição e integralização em moeda corrente, pelos acionistas possuidores de ações ordinárias, da seguinte forma: Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) no dia 15.09.80 e Cr\$.. 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) a serem chamados conforme cronograma da integralização a ser estabelecido oportunamente pela Diretoria. Finalmente, informamos a V. Sas. que a posição do capital social, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizados", dividida por natureza, antes do aporte dos recursos dos acionistas ordinários, é a seguinte:

	Ordinárias	Preferenciais	Total
Capital Autorizado	280.000.000,00	420.000.000,00	700.000.000,00
Capital Subscrito	279.041.402,00	265.169.228,00	544.210.630,00
Cap. Int. em Bens e Dinheiro	173.300.000,00	178.206.095,00	351.506.095,00
Cap. Int. p/ Correção Monetária	77.741.402,00	66.963.133,00	144.704.535,00
Ações Emitidas	251.041.402,00	265.169.228,00	516.210.630,00

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (Pa.), 04 de setembro de 1980. Ass. Jairo José de Siqueira - Diretor Geral; José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente; Joaquim Pedro de Vicente da Silva Salgado - Diretor e Alcides Lopes Tápias - Diretor". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Presidente informou haverem os acionistas Leonídio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Sérgio Augusto Ribeiro; Júlio Oscar Lagun; Mário Coelho Aguiar; João Carlos de Almeida Braga e Antonio Dias Leite Neto desistido de seu direito de preferência. O Conselho de Administração passou a discutir a matéria tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações ordinárias, conforme proposto na mencionada exposição, ficando desde já autorizada a subscrição da totalidade das ações a emitir, nos termos propostos pela Diretoria. Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos boletins de subscrição junto aos acionistas, o que mereceu a aprovação de todos os membros presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que todos os acionistas ordinários que não desistiram do seu direito de preferência, assinaram o boletim de subscrição de ações ordinárias referente à emissão aprovada nesta reunião.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas pelo Secretário da reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Leonídio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Sérgio Augusto Ribeiro; Júlio Oscar Lagun; Mário Coelho Aguiar; João Carlos de Almeida Braga; Antonio Dias Leite Neto.

SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/09/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1325/80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado. Belém, 22 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(T. nº 7872 - Reg. nº 5905 - Dia: 26.09.80)

**Companhia de
Desenvolvimento e
Administração da Área
Metropolitana de Belém
- CODEM -**

CGC. 04.977.583/0001-66

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas da CODEM para, no próximo dia 03 de outubro de 1980, às 16 horas na sede da Empresa, à Av. Nazaré, nº 708, nesta Capital, reuni-

rem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aprovação da nova expressão do Capital Autorizado e do Capital Social Integralizado;
- b) Elevação do Capital Social, mediante absorção de Reserva de Capital (Dec. Lei nº. 756/69) e Correção Monetária do Ativo Imobilizado, dentro do permissivo do Capital Autorizado;
- c) Incorporação de bem ao patrimônio Social;
- d) Remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- e) Alteração do art. 19 do Estatuto Social;
- f) O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1980

Engº DOUGLAS MATOS COHEN

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5888 - Dias: 26, 29 e 30.09.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P. G. — 33/80

ARTIGO 54, DO DECRETO Nº 73.140/73

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada DERPA e a Firma COPAVEL S.A. — CONSULTORIA DE ENGENHARIA, a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, seu Diretor, Engº JOSÉ ARIMATHÉA MACHADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 04/80, objeto do Processo nº 3697/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia Vicinal de Ligação PA-242, trecho Prata—Conceição/Pode Ser/Itapixuna, numa extensão aproximada de 61 kms., Lote 1 (único).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço de Início pelo DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 3.941.820,00 (Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte Cruzeiros) aproximadamente.

Verba 4.4.1.1.09, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1980, conforme Nota de Empenho nº 123, de 19.09.80, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 24 de setembro de 1980.

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS

Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(T. Nº 7863 — Reg. Nº 5879 — Dia 26.09.80)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P. G. — 35/80

ARTIGO 54, DO DECRETO Nº 73.140/73

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a Firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. — COMEL, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, o Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 15/80-DE. Op, objeto do Processo nº 04691/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Construção de um cercado frontal e lateral, em madeira de lei, na Sede do Núcleo do DERPA, na Cidade de Soure, neste Estado, de acordo com o Orçamento de fis. 2 do presente processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Trinta (30) dias úteis, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr\$ 576.000,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Cruzeiros), aproximadamente.

Verba 4.1.1.2.00, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1980, de acordo com a Nota de Empenho nº 5793, de 03.09.80, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 24 de setembro de 1980.
Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS
Chefe da Procuradoria Geral

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(T. Nº 7862 - Reg. Nº 5880 - Dia 26.09.80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P. G. - 29/80

ARTIGO 54, DO DECRETO Nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominada DERPA e a Firma W. J. BRITTO - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., adiante denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA, seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, o Engº IVANIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA, seu Representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 04/80, objeto do Processo nº 03697/80.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto do presente Contrato, referem-se a Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia Vicinal PA-368, trecho Portel/PA-156, lotes 1 e 2, a seguir discriminados: Lote 1 - Portel/Km. 69, com 69 Kms.; Lote 2 - Km. 69/PA-156, com 69 Kms., totalizando uma extensão aproximada de 138 Kms..

Os serviços ora contratados, serão executados de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 04/80 e com a Proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço de início pelo DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: O valor aproximado do presente Contrato, é de Cr\$ 12.817.440,00 (Doze Mi-

lhões, Oitocentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros).

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da verba: 4.4.1.1.-90, do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1980, sendo empenhada a quantia de Cr\$ 3.200.000,00 (Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) e o restante Cr\$ 11.178.220,00 (Onze Milhões, Cento e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros), a ser empenhado no presente exercício, conforme N. E. nº 5885/80, de 08.09.80, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, de de

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS
Chefe da P. Geral

Visto:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral
(T. Nº 7868 - Reg. Nº 5889 - Dia 26.09.80)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

**LEI N. 8.816/80, DE 30 DE JUNHO DE 1980
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA AO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Administração Financeiro da Previdência e Assistência Social uma área de terras de 4.700 m² (quatro mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes características: Terreno do Patrimônio Municipal, situado na Av. Muiraquitã, esquina da Trav. Diamantino, por onde se limita ao Norte, medindo 50,00 metros; a Leste mede 94,00 metros e limita-se com a Trav. Diamantino; a Oeste mede 94,00 metros e limita-se com terras do Patrimônio Municipal e pelos fundos mede 50,00 metros pelo Sul.

Art. 2º - Destina-se a área objeto desta doação a construção de uma Unidade Básica de Assistência Médica (UBAM) do Instituto de Administração Financeiro da Previdência e Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém (Pa), 30 de junho de 1980.

**ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES
Prefeito Municipal
ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete**

(Ext. Reg. n. 5901 - Dia 26.09.80)

Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.
Objeto: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Maria Luiza Amaral".

Crédito: Originou-se de recursos do Orçamento do Estado - Fundo Especial - 10.38 - Programa: Ensino de 1º Grau - Projeto: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de 1º Grau.

Valor Total: Cr\$ 210.000,00

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o de Belém do Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato da Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação.

Da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua - Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Belém, em 24 de setembro de 1980

(Ext. Reg. nº 5887 - Dia: 26.09.80)

Edital Demarcatório

SETENTRIONAL - Agrimensura e Topografia Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, empresa de prestação de serviços, estabelecida nesta cidade na Av. Nazaré, 133, conj. 1005, CGC. 05.069.380/0001-34, Inscrição Estadual 15.068.339-1, por seu Diretor Gerente infra assinado, Torna Público a quem interessar possa que, nomeado através ordem de serviço expedida pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, de número 000434/80 - atendendo ao que requereu João Fernando dos Santos, protocolo 06425/79, executará a demarcação do lote de terras denominado Prainha, provido do título de Posse expedido pelo Governo do Pará em 24 de julho de 1894, em favor de Florinda Caldeira, Raimunda Caldeira Lavareda, Guilhermina Caldeira, Izabel Caldeira, Faustina Caldeira e Severina Caldeira, dos quais, nos dias atuais, o requerente é sucessor.

O lote Prainha é situado na margem direita e foz do Rio Xingú, Município de Porto de Moz, Comarca de Gurupá, e, às 09:00 hs. do dia 13 de setembro de 1980 ocorrerá a audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios a qual poderão comparecer ou se fazer representar todas as pessoas que direta ou indiretamente, tiverem qualquer relação ou negócio jurídico com as terras objeto da demarcação. Vai pois o presente Edital dado e passado na cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto de 1980, para que produza os efeitos posteriores de direito.

Belém, Pa, 13 de agosto de 1980.
Agrimensor PARAGUASSU ÉLERES
Cart. Prof. 45 TAD. CREA. 1ª REG.
(T. nº 7867 - Reg. nº 5886 - Dia: 26.09.80)

Igreja Cristã Evangélica da Cremação

Resumo dos Estatutos da "Igreja Cristã Evangélica da Cremação", aprovados em sessão Especial de 27 de julho de 1980.
Denominação: Igreja Cristã Evangélica da Cremação.

Fundo Social: - A receita da Igreja Cristã Evangélica da Cremação, é constituída das seguintes verbas: a) as contribuições dos membros; b) donativos recebidos; c) produtos da venda de bens; d) eventuais.

Fins: - A Igreja reconhece como norma de fé, culto, disciplina, conduta e governo a Bíblia Sagrada e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo contidos no mesmo livro, e adota a confissão de fé da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Parágrafo Único: - A sua finalidade principal é o evangelismo, doutrinação e orientação espiritual dos seus fiéis, bem como a beneficência.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 27 de julho de 1942.

Duração: - Tempo indeterminado

Administração e Representação: Pastor.

Prazo do mandato: - Os Oficiais da Igreja serão eleitos pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos ou substituídos.

Responsabilidade: - O tesoureiro responderá por todos os valores que lhe forem confiados, e será responsável por eles, com os seus bens tidos por haver; terá poderes para abrir e movimentar contas em nome da Associação, tanto no Banco do Brasil como em qualquer outra agência bancária, assinar cheques e representar a Igreja em tudo que se relaciona com o cargo de tesoureiro.

Dissolução: - Em caso de dissolução, os bens que ficarem depois de resolvidos todos os compromissos da Igreja, serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica ou a Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Diretoria: - Presidente-Reverendo: José Alves Medeiros, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, residente à Avenida Alcindo Caceia, nº 2862.

Secretária: Alice Maria Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, estudante.

Tesoureiro: - João Batista Pinto Martins, brasileiro, casado, estudante.

Belém, 24 de setembro de 1980

JOSE ALVES MEDEIROS

Presidente Reverendo

(T. nº 7866 - Reg. nº 5885 - Dia: 26.09.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1004 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980
Homologa a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 1980, do Conselho Estadual de Cultura - CEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01 do Conselho Estadual de Cultura - CEC, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1980, no valor de Cr\$ 122.914,58 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e oito centavos) destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 01/80, DE 27 DE AGOSTO DE 1980
Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1980.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1980, deste Conselho, aprovado pela Resolução número 02/79, deste Colegiado;

Considerando o disposto no artigo 41 e seus incisos de Lei Federal nº 4.320, de 19 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizada a Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará - CEC - abrir o crédito suplementar no valor de Cr\$ 122.914,58 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), destinados a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único: O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Conselho Estadual de Cultura	4.500
Unidade Orçamentária: Conselho Estadual de Cultura	4.504

Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Atividade: Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	2.805
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 122.914,58
TOTAL	Cr\$ 122.914,58

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente crédito, referido no artigo 1º correrão a conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Decreto nº 700 de 5 de maio de 1980, publicado no D.O. nº 24.255 de 6.5.1980.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 27 de agosto de 1980

MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES

Presidente

(G. Reg. nº 2700)

DECRETO N. 1005 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução n. 02, de 28 de agosto de 1980, do Conselho Estadual de Cultura - CEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 02 do Conselho Estadual de Cultura - CEC, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1980, no valor de Cr\$ 1.584.718,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito cruzeiros) destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO N. 02/80, DE 28 DE AGOSTO DE 1980

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de 1980.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA — CEC - no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1980, deste Conselho, aprovado pela Resolução número 02/79, deste Colegiado;

Considerando o disposto no artigo 41 e seus incisos da Lei Federal n. 4.320, de 19 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará - CEC - a abrir o crédito suplementar de Cr\$-1.584.718,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente.

Parágrafo único: O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Conselho Estadual de Cultura	4.500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Estadual de Cultura	4.504

FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Cultura	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural	247
ATIVIDADE: Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	2.805
31.11.01 - Pessoal Civil,	
Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$-1.544.973,00
31.31.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$-39.745,00
TOTAL	Cr\$-1.584.718,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente crédito, referido no art. 1º, correrão a conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Decreto n. 922, de 25 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial n. 24.333, de 27 de agosto de 1980.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à data de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 28 de agosto de 1980.

MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES
Presidente

(G. Reg. n. 2700)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELEM — PARÁ
ESCRIVÃO — AMILCAR CÂMARA LEÃO
8ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que, o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos cíveis de ação Ordinária de Perda ou Destituição do Pátrio Poder requerida por Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, brasileira, casada em segundas nupcias, magistrada, residente e domiciliada nesta cidade, contra IVANI DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, divorciado, comerciante e pecuarista, encontrando-se em lugar incerto, com fundamentos no art. 395, inc. II, do Código Civil e com base nas disposições da Lei n. 6.697, de 10.10.79 (Código de Menores), e por este meio cita o réu, IVANI CASTRO RIBEIRO, acima identificado, para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285, 2ª parte, do C.P.C.. O despacho que determinou o presente é

do teor seguinte: A. cite-se o requerido por edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 03.09.80. (a) C. A. Pontes. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 de setembro de 1980. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado subscrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

(Ext. Reg. n. 5896 - Dia 26.09.80)

PODER JUDICIÁRIO

Justiça da Comarca de Igarapé Miri

EDITAL

Citação com o prazo de (30) dias (CPC. arts. 999, § 1º e 231, III).

O Doutor Renato João Barbosa Lima, Pretor deste Único Termo em exercício de Juiz de Direito desta Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz Saber que pela Sra. Mariana Bastos Mercês, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Av. Açocê, nº 296, aptº 72, bairro de Indianópolis, por ser digo, representada neste ato através de seu procurador judicial Dr. Macedo Melo, foi apresentado a este Juízo uma petição do teor seguinte: - Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Pa. Mariana Bastos Mercês, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Av. Açocê, nº 296,

aptº 72, bairro de Indianópolis, por seu advogado infra-assinado (Mandado anexo, doc. n. 1), vem, Venia Concessa, perante V. Exa. com fundamento nos Arts. 982 e segs. 988, II, 990, III e demais disposições legais aplicáveis, expor e requerer: - 2. A petionária é filha legítima do Sr. Dr. João Hypólito das Mercês, que residiu e foi domiciliado nesta cidade de Igarapé-Miri, falecido a 26 de junho de 1939, no estado de viúvo da Sra. Gemina Bastos Mercês, mãe da signatária, conforme atesta o Registro de Óbito anexo (doc. nº 2), sem testamento, deixando, no entanto, os filhos-herdeiros, dentre os quais a suplicante, constantes da Relação de Herdeiros que se segue, assim como os Bens a Inventariar arrolados igualmente a seguir. 3. Esclarece a postulante, data venia e desde logo, que, após o falecimento de sua mãe Gemina Bastos Mercês, foi processando, digo, processado o competente Inventário desta, conforme atestam os documentos anexos em fotocópia (nº 3); e que, dos onze (11) filhos-herdeiros do de cujus, hum (1) faleceu antes deste, hum (1) faleceu após este e hum (1) encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo os mesmos solteiros. 4. Na condição de herdeira legítima e idônea e não estando nenhum dos outros na posse dos bens, pode a petionária dar a Inventário e Partilha os mesmos, que pertenciam ao de cujus, consoante determinação legal. 5. Em consequência requer a postulante, respeitosamente, a V. Exa. se digne de determinar a abertura do Inventário para requerido, admitindo que a mesma assine o Termo de Inventariante e preste as necessárias declarações, com o que concordam os herdeiros que adiante se habilitam, desde logo, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, observadas as formalidades legais. N. termos P. deferimento. Igarapé-Miri, Pa., 10 de janeiro de 1980. p.p. Felipe de Melo Filho. O.A.B. 933 f 47-Advogado.

RELAÇÃO DE HERDEIROS

- 1 - Druso Germânico das Mercês, falecido, deixando viúva a senhora Marcíria Maciel Mercês e os filhos Otávio, falecido, Yêda, João Guilherme, Cláudio, Hipólito, Rosa, Paulo e Célia;
- 2 - Ybotira Mercês de Jesus, viúva;
- 3 - Arria Raposo Mercês, solteira;
- 4 - Celuta Bastos Mercês Lobato, desquitada;
- 5 - Zalina Bastos Mercês, solteira;
- 6 - Victorina Mercês Gonçalves, casada;
- 7 - Joana D'arc Mercês Galvão, casada;
- 8 - Agostinho Bastos Mercês, solteiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido há mais de trinta anos (30) e
- 9 - Marina Bastos Mercês, solteira.

FILHOS FALECIDOS NO ESTADO DE SOLTEIROS

- 1 - Ruth Bastos Mercês, falecida antes da morte do de cujus; e
- 2 - Alexandre Bastos Mercês, falecido após a morte do de cujus.

RELAÇÃO DOS BENS A INVENTARIAR:

- 1: - Área de Terras denominada "Nazaré", situada à margem direita do Rio Moju, medindo 4.400 m de frente por 6.600 m de fundos, limitando-se pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de Maria Joana de Paula e pelo lado de cima com os herdeiros de Felipe Felício Martins,

adquirida pelo inventariado ao Espólio de Jacinto José da Fonseca, mediante Adjudicação no Processo de Inventário e Partilha, deste, conforme Sentença Judicial prolatada a 28.11.1923, devidamente registrada no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Moju, às fls. 87v a 88, do Livro 3-D sob o nº de ordem 307, tudo conforme atesta a Certidão inclusa (documento nº 4); 2 - Área de Terras denominada "Castanhal", situada à margem direita do rio Meruhú, Município e Comarca de Igarapé-Miri, medindo, pela frente desse rio, novecentos e quatorze braças (914) mais ou menos ou quantas forem encontradas, digo, encontradas entre os igarapés "Acary", pela parte de cima, e "Divisa" (sic), pela parte de baixo, com fundos competentes até o igarapé "Castanhal", bem esse havido pelo de cujus, mediante Testamento devidamente processado em Inventário, a sua tia, senhora Catarina Antonia Gonçalves, conforme atesta o Auto de Adjudicação, digo, Adjudicação anexo (doc. nº 5), lavrado no Inventário daquela senhora e a r. sentença adjudicatória proferida nesse feito. Obs.: Esclarece a signatária que as áreas de terras dadas a inventariar couberam ao de cujus, em meação, no Inventário da mulher deste e mãe daquela, senhora Gemina Bastos das Mercês, datado de 1938, o que comprova com o documento nº 3, composto das peças de fls. 14v a 15v e 23v, esta a r. sentença judicial da Partilha. Para os efeitos meramente fiscais a signatária dá à causa o valor de Cr\$ 600.000,00. Igarapé-Miri, Pa., 10 de janeiro de 1980. p.p. Felipe de Melo Filho - Advogado - CPF nº 00419552. Em cuja a Meritíssima Juíza de Direito, desta comarca, exarou o seguinte. R. D. A. Conclusos. Igarapé-Miri, 14.01.80. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. Isto feito, foram os autos conclusos, e, às folhas dos mencionados autos a mesma Juíza exarou o seguinte despacho: - R. Hoje - Defiro o pedido de inventariante pela requerente Mariana Bastos Mercês. Igarapé Miri, 30.05.80. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. E, ainda às folhas 27 dos mesmos autos consta o despacho seguinte. R. hoje. Determino que a inventariante indique o endereço da herdeira Marcíria Maciel Mercês, outrossim, mando que sejam publicados Editais contando 30 dias para efeito de citação dos herdeiros que se encontram em lugar incerto e não sabido. Igarapé-Miri, 28.06.80. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. Era o que se continha em dita petição e seus respectivos despachos, aqui por mim bem e fielmente transcritos dos próprios originais, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Monarca de Almeida, escrevente juramentado datilografei. E eu, Maria José de Almeida Costa, escrevô que a subscrevo.

Dr. RENATO JOÃO BARBOSA LIMA

Pretor deste Único Termo em
exercício de Juiz de Direito da
Comarca de Igarapé-Miri

(Ext. Reg. nº 5904 - Dia: 26.09.80)

ESTADO DO PARÁ
**Comarca de Nova
Timboteua**

ANA TERESA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo foi iniciada por Isaltino Gonçalves Nobre, residente em Belém, ação de anulação de título definitivo em que consta o lote agrícola número 967, localizado na Travessa Cumarú neste Município e Comarca, de que se diz proprietária Luiza de Castro Nobre, cearense, de estado civil ignorado, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido segundo afirmação do autor. Motivo da pretensão do autor consta na inicial nos autos do processo, e resumo ilegalidade, obtenção do título mediante simulação, ameaçando o direito do autor em lote agrícola de sua propriedade. A ré é citada para responder, correndo o prazo a partir da primeira publicação deste. Não sendo a presente ação contestada se presumirão aceita pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que não se alegue ignorância, será este edital publicado no Diário Oficial e duas vezes em jornal. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 23 dias do mês de setembro de 1980. Eu, a) ilegível, escrevente juramentado, esta datilografei e subscrevi.

ANA TERESA SERENI MURRIETA

Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua

(T. n. 7869 - Reg. n. 5899 - Dia 26.09.80)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, M.Ma. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Comércio, da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Protesto para Ressalva de Direito e Sustação de Protesto de Promissórias, que MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, move contra AGROPECUÁRIA VISÃO LTDA., com sede nesta capital, e seus sócios Francisco de Souza Pio, casado e Wilton Câmara de Souza Pio, solteiro, brasileiros, comerciantes, com escritório à Rua Padre Eutíquio, 239/40, nesta cidade, referente ao Contrato de Promessa de Compra e Venda quitada e irrevogável de imóvel rural, celebrado no dia 11 de março de 1980, com a referida firma, de uma área de terras localizada no Município de Ourém, Esta-

do do Pará, medindo em sua totalidade 10.656 ha., constituída pelo Título Definitivo n. 22, Título Provisório n. 27, expedidos pelo Governo do Estado em 16.12.62 e 15.05.61, respectivamente, com parte da área situada no lugar denominado "Nossa Senhora do Carmo", na Região de Pau de Remo" e outra parte situada à margem direita do Igarapé Murumututena, afluente do Rio Guamá, pela margem direita, possuindo limites e confrontações especificadas nos referidos títulos, vendida pelo preço de Cr\$-5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), pagos da seguinte maneira: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em moeda legal e corrente do país e Cr\$-2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), representados por 7 (sete) notas promissórias no valor de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) cada, vencíveis mensal e consecutivamente, a partir de 30 de setembro de 1980. O contrato celebrado entre o Suplicante e a Suplicada está eivado de erro substancial, impondo-se dessa maneira, a anulação da Promessa de Venda e, em consequência, a devolução da quantia paga, inclusive despesas de contrato e ressarcimento dos danos emergentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu a) ilegível, escrivão, o subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

Juíza de Direito da 5ª Vara, desta Capital
(T. n. 7865 - Reg. n. 5884 - Dia 26.09.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Isaac de Lima e Silva, Alcebiades Laurentino Souza Filho, Antonio Fernando Pereira Silva Dilermano de Sena Nunes, Marivalda Neves da Costa, José Dias Bezerra de Melo, Honorato Pereira, Rui Peixoto de Vasconcelos, (emitentes), Walter da Silva, Ivonildes Alves Peixoto, Alcides Gastão Pina Filho, (Avalistas), Fernando Loren Garralaga, Cesar Ferreira Sales, Guaracy Batista da Silveira, CTE — Constr. Civil Transp. Proj. Ec. Ltda., Sonia Maria Souza, João Paulo de Castro Macedo, Delfim S. Rodrigues, Sima Sociedade Ind. Madeireira da Amaz. Ltda. Adalberto Melo Cintra, Waldomir Roque Melo, digo Waldomir Roque Macedo, José Almeida de Oliveira e Cia. Ltda., Santos Queiroz Com. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte do Fininvest S/A, a Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Cruzeiro do Sul S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Nacional S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Cifema Com. Ind. Ferrg. Mad. S/A., Banco Mercantil do Ceará S/A, Banco do Estado do Pará S/A., M. T. F. Ferrag. S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento Nove (9) notas promissórias, Treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 17.028,00/ Cr\$

6.040,00/ 6.651,50/ 16.666,70 — saldo/ 13.936,00 saldo/ 17.436,00 — saldo/ 28.900,00/ 50.624,00/ saldo / 43.430,00 / saldo/ 3.058,00/ 3.958,34/ 4.500,00/ 4.666,67/ 64.000,00/ 64.000,00/ 1.800,00/ 3.000,00/ 8.000,00/ 7.250,00/ 99.600,00/ 3.000,00/ 3.908,00/ 3.806,00/ 115.000,00/ 33.910,80/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Finaza, Cruzeiro do Sul S/A., Enel Eng. S/A., Ind. de Art. Couros Amazônia Ltda., Cifema, Org. Chagas Leitão Ltda., I. N. Crespim Maq. Mot., Confer Ltda., Casa dos Pneus, Belém Com. Imp. Ltda., M. T. F. Ferrg. S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 25 de setembro de 1980.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 5897 - Dia: 26.09.80)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 106, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte.: ALVIM BANDEIRA FILHO (Adv.: Dr. PEDRO CRISPINO) e, Apdo.: GEORGES CREDID ABULMASSI (Adv.: Dr. ARTEMIS LEITE DA SILVA), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ALVIM BANDEIRA FILHO.

Recorrido: V. ACÓRDÃO Nº 6.321, DE 20 DE JUNHO DE 1980.

GEORGE CHEDID ABULMASSI, proprietário do imóvel nº 442, situado na Rua 13 de Maio, locou a ALVIM BANDEIRA FILHO, uma dependência do referido prédio, pelo aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros).

Não há contrato escrito e a locação é por tempo indeterminado.

O requerente pretende retomar o imóvel por não convir mais a continuação do arrendamento.

A locação está regida pelo Decreto-Lei nº 04, de 07 de fevereiro de 1966.

A Juíza julgou procedente o pedido.

Inconformado o réu apelou e a Egrégia 3ª Câmara Cível, acolheu a preliminar do autor, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo.

O valor dado à causa, é de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Irresignado, ALVIM BANDEIRA FILHO, apresenta Recurso Extraordinário com base na alínea "d" do inciso III do artigo 119, da Constituição Federal.

O recurso foi impugnado às fls. 104.

— x —

O valor dado à causa, é de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros). O artº 308 incisos V e VIII, do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, veda o recurso extraordinário para as causas de valor inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época do ajuizamento, quando uniformes as decisões das Instâncias ordinárias e 50 vezes quando houver discordância.

Isto posto;

Não havendo ofensa à Constituição, nego seguimento ao recurso.

Belém, 22 de setembro de 1980.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 2687)

26ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 23 de setembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores ALUIZIO DA SILVA LEAL, MANOEL CACELLA ALVES, ANTONIO KOURY e RICARDO BORGES FILHO. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado, AFONSO CAVALLÉRO.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Antonio Rodrigues dos Santos.

Relator: Des. Aluízio da Silva Leal.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, sendo que o Desembargador Relator, estendia a ordem para efeito de não fichamento datiloscópico do Paciente.

2º) IDEM, IDEM, SOURE

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recdo.: Almerindo Raimundo dos Santos.

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) IDEM, IDEM, CAPITAL

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: Juarez Jeremias da Silva.

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Decisão: Por maioria, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à injeção do fichamento datiloscópico, sendo que o Des. Cacella Alves, confirmava integralmente a sentença.

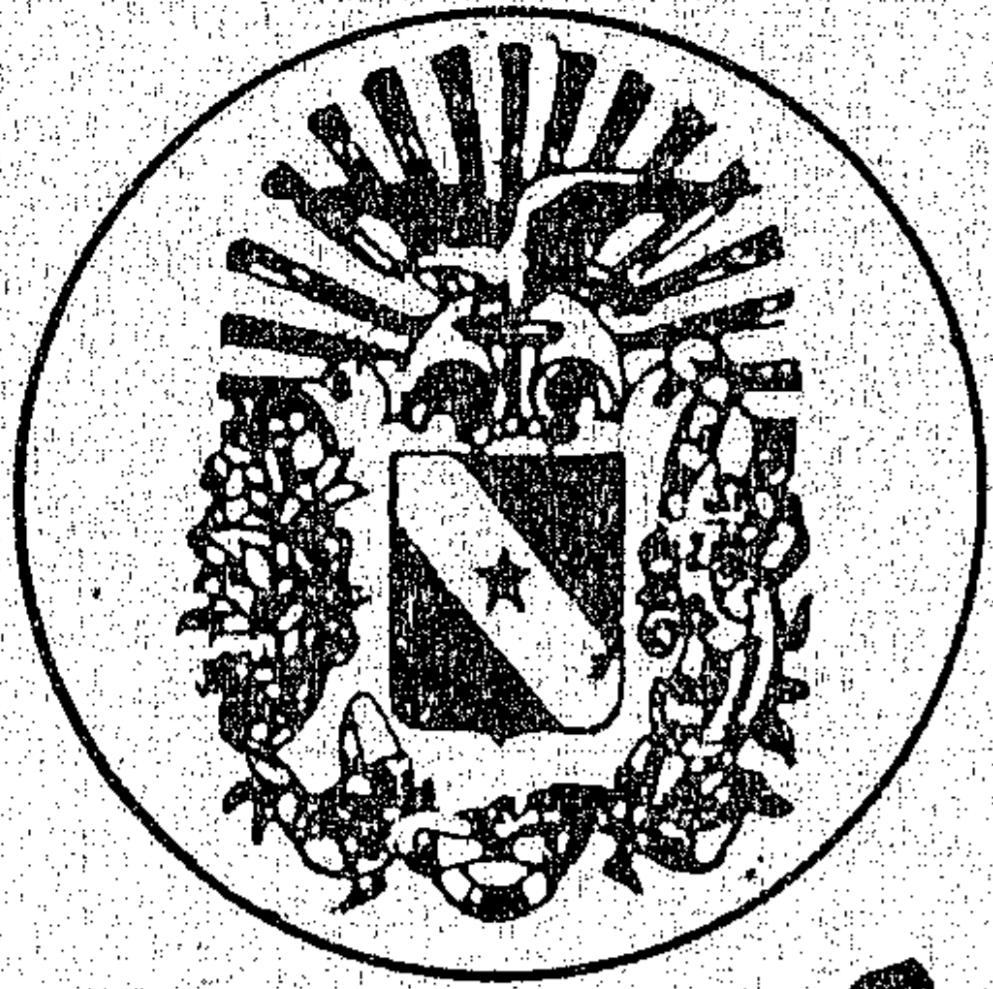
4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: José Reis de Souza.

Relator: Des. Manoel Cacella Alves.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90ª DA REPUBLICA - Nº 24.551

Belém - Sexta-feira, 26 de setembro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1980 - 3ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 439/80

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar — Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de Brito Nobre

Ex: Rubem Santos Regateiro e s/ mulher

SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência de fls. a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

PETIÇÃO DE: Ubiratan Borborema Maia e outro, por seu advogado Dr. Icarai Dias Dantas, requerendo o despejo compulsório de Rodoviário Itanagé Ltda., por ter efetuado a purgação da mora com um cheque sem a devida cobertura.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Ornilo Moreira Lima e s/ mulher, por seu procurador Dr. José Maria da Consolação, apresentando quesitos na Ação Revisional que movem contra Maria Lindalva Muniz da Cunha e outro.

DESP: Junte-se aos autos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Socotral — Soc. Com. e Transportes Ltda. por seu advogado Dr. José Antônio Coelho, apresentando rol de testemunhas na Ação de Reparação de Danos causados por acidentes de veículos que lhe move (?).

DESP: N.A. Como requer.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Charles Farid Elias Massoud, por seu advogado dr. Elias Salame, apresentando contestação na Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Alberico Pimentel Filho.

DESP: R.H.A. Voltem conclusos.

Proc. nº 223/80

EXECUÇÃO

Ex: Distal — Distribuidora Aliança Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Bom Frio — Comércio e Refrigeração Ltda.

Adv: Wilson Ribeiro

DESP: N.A. Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Roberto V.P. Carneiro, requerendo remessa ao Contador do Juízo na Ação de Execução que lhe move Ind. e Com. de Artefatos de Papel Lua de Mel Ltda.

DESP: N.A. Cls.

6ª VARA

Proc. nº 368/80

EXECUÇÃO

Ex: Comércio de Petróleo e Representações Ltda.

Adv: Ricardo Chamié

Ex: Olivia Lobato Moraes

DESP: Contados e preparados conclusos.

Proc. nº 379/80

APREENSÃO E DEPOSITO

Aut: Olivetti do Brasil S/A

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Ré: Sayegh Veículos Ltda.

Adv: Fernando R.C. Wanzeller

DESP: O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá juntar o mandado aos autos. Intime-se.

Proc. nº 479/79

EXECUÇÃO

Ex: Banco Sul Brasileiro S/A

Adv: Carlos A.F. e Silva

Ex: Clydenor de França Sampaio Matos e outros

Adva: Beatriz Dias Fernandez

DESP: Remetam-se a nova Juíza substituta.

PETIÇÃO DE: Amilton Fergusson dos Santos, por seu advogado dr. Paulo R.V.P. Carneiro, depositando a chave do imóvel, objeto da ação de Despejo que lhe move Roldão da Silva Negro.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACORDAOS e
NOTAS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da
8ª Região

DESP: N.A. Cls.

7ª VARA

Proc. nº 254/80

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Maria de Oliveira Barbosa

Adva: Iraci Vaz Lobato

Req: Domingos Barbosa Filho

OBS: Foi realizada a audiência de conciliação

Proc. nº 195/80

DESPEJO

Aut: Maria dos Santos Amaral

Adv: Pedro Lima

Ré: Dulcinéia Santiago da Penha

Adv: Pedro Nery

DESP: Em prova.

PETIÇÃO DE: Cia. T. Janér, Comércio e Indústria, por sua advogada Dra. Iolene Barros, requerendo juntada das triplicatas na Ação de Execução que move contra Grafgeral Editora Ltda.

DESP: Junte-se.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Paulo Monteiro de Oliveira. Requerente Luiza Oliveira da Costa. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira.

1ª Vara. INVENTÁRIO. José Ribamar dos Santos. Requerente: Claudionor Gomes dos Santos. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Paulo da Silva Medeiros e outros. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Gilda da Silva Lima.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Despacho: "Defiro os pedidos". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Requerimento de Henrique Melo Rodrigues Filho. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Manoel Reis Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Ana Maria de Almeida Cavalcante. Agravada: Herança de Joaquim Nunes de Almeida. Despacho na contramínuta: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Jorge de Nazaré Afonso e Carlos Ferro e Silva.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Maria José Quadros dos Remédios. Requerido: Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho. Dois requerimentos, ambos do Dr. Henrique Melo Rodrigues Filho: 1ª Contestação. Despacho: "N.A. Conclusos". 2ª Reconvenção. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogada: Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: João do Valle Miranda. Agravada: Nelli Afonso Miranda. Despacho: "Mantenho o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe-se os autos à Superior Instância". Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ubirajara Ferreira e Silva e Armando Barata Teixeira.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Intime-se". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Jorge de Nazaré Afonso e Pedro R. Crispino.

1ª Vara. INTERDIÇÃO. Maria das Graças Marques Alves. Interessada Sílvia Marques Alves. Requerente: Dr. 1º Curador Geral. Despacho: "R.H.A. Distribuição de Cartório".

Belém, 23 de setembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 23 de setembro de 1980

Autos Cíveis de Exceção de Incompetência. Requerente: Maria José do Socorro da Cruz Seixas (Adv: Dr. Antônio Regis Macedo). Requerido: Michel Saúma (Adv: Dr. Adil Salgado Vieira). Sentença da conclusão seguinte: Estando o menor Roger, considerado legalmente, em situação irregular, sob a guarda dos avós paternos, estes são os seus responsáveis, excluídos os pais, e residem em Belém, sendo o Juiz de Menores desta Capital, na conceituação do novo Código de Menores, o competente para tomar as medidas legais cabíveis. Pelo exposto, julgo improcedente a exceção oposta. Custas pela exceção. P.R. e I. Belém, 19 de setembro de 1980. Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Privativo de Menores da Comarca de Belém.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

Julz: Dr. Romão Amoedo.

CARTÓRIO DO 1º Ofício de Orfãos.

Escrivão: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 980 de alvará. Requerente: Renid Pantoja Gualberto; requerido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Dr. Hamilton Gualberto. Despacho: Junte a certidão de casamento da requerente.

Proc. nº 455 de Inventário de Clodovio Gomes Coelho; inventariante: Maria Zenith dos Santos Coelho. Advogados: Drs. José Livio Barbalho e Pedro Rosário Crispim. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 246 de Inventário de Ayrson Braga de Mendonça; inventariante: Domingas Rodrigues de Mendonça. Advogado: Dr. Humberto Mendonça. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 492 de arrolamento de Dalton Rodrigues Ferro; inventariante: Dulce Pereira Ferro. Advogados: Drs. Violante Moreira e Gilda da Silva Lima. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 893 de arrolamento de Délio Lages de Mello; inventariante: Adma Neyrão de Mello. Advogado: Dr. Wilton Vieira de Nóvoa. Despacho: Ao cálculo, após digam os interessados.

Proc. nº 668 de inventário de Domingas Gomes Barros; inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogado: Dr. Milton Chagas. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 952 de alvará. Requerente: Terezinha Cabral do Nascimento; requerida: Prefeitura Municipal de Belém. Advogada: Dra. Joselisa Kauffman. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 961 de alvará. Requerente: Ivone Carmem dos Santos Neves; requerido: Ivan da Silva Neves. Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvará. Belém, 22 de setembro de 1980. (a) Romão Amoedo.

Belém, 23 de setembro de 1980.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1980
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: Evandro Santos de Azevedo (Adv: Flávio C. Maroja)

Embargado: Léo Freitas de Mattos (Adv: Felipe de Melo Filho)

DESPACHO: R. a 18.09.1980. O devedor embargante, em o pedido de fls. 36/38 dos autos da execução e na petição de fls. 2/10 destes autos, refere-se, em sustento de uma de suas teses, a um Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que teria sido publicado na página 15 do volume 479 da

Revista dos Tribunais. Por se tratar de decisão de um Tribunal de outra Unidade da Federação; por decidir sobre questão que deve ser considerada e decidida no presente feito e, finalmente, por não dispor este Juízo da publicação referida, cabendo àquele que a mencionou, pela regra máxima do regime universal das provas processuais, o ônus da prova do que alega ("ônus probandi es qui dixit"), determino, antes de decidir os embargos, que o credor embargante, no prazo de cinco dias, exiba prova indiscutível do teor do aresto e da sua inserção em publicação autorizada. Diga o credor embargado, no mesmo prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 45 e 47.

10ª VARA

Processo nº 335/04/1980 — DESPEJO

Requerentes: Raimundo Renato Colares e Irley Gantuss Colares (Adv: João Augusto Figueiredo de Oliveira).

Requerido: Pedro Furtado Neto (Adv: Waldemar Viana)

DESPACHO: Rec. h. — Diga o R. sobre os documentos apresentados. A conta.

10ª VARA

Processo nº 411/03/75 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: Seltom Hotéis S/A (Adv: Ademar Kato)

Requerida: Construtora Paraense Ltda. (Conspara) (Adv: Antônio Lindoso)

DESPACHO: Remarco para o dia 30 de setembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: José Paulo Bastos Martins (Adv: Lourival N. dos Santos)

Requerido: José Maria da Silva (Adv: Jorge Afonso)

DESPACHO: A conta.

JUÍZO DA 3ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Sharp Financeira S/A (Adv: Humberto Vasconcelos)

Requerido: Isaias Leão Melo

DESPACHO: A distribuição de cartório

INVENTÁRIO

Requerente: Valdomiro de Souza Lima (Adv: Octávio José P. Ferreira)

Requerida: Rosa de Souza Lima

DESPACHO: Ao cálculo

EXECUÇÃO

Requerente: Júlio Afonso e Cia. Ltda. (Adv: Claudionor Vieira).

Requerido: Silva Nascimento Com. e Rep. (Adv: Paulo R. Vale Carneiro)

DESPACHO: A conta, arbitrando os honorários do adv. do requerente em 15% sobre o valor do débito.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos (Adv: Francisco Gomes da Costa)

Requerido: Benvinda Monteiro de Araújo (Adv: Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Diga a parte interessada sobre o petitório de fls. 55.

JUÍZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Marcos César Brandão (Adv: Sebastião Lima Moraes)

Requerido: Argemiro Rodrigues

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Walaise Maria A. Arruda (Adv: Maria Emília Rabelo)

Requerida: Maria Julieta Frazão Batalha

DESPACHO: Cite-se.

JUÍZO DA 5ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Nazaré P. de Jesus (Adv: Waldemir Teixeira)

Requerido: Joaquim Torres de Medeiros (Adv: Antônio da S. Medeiros)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 15/10/80, às 10:30 horas. Intimem-se as partes.

JUÍZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: Raimunda Guimarães Câmara (Adv: Raimundo Puget)

Requerido: Polinésio Falcão Câmara

DESPACHO: Prossiga-se até o cálculo.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Benvinda Monteiro de Araújo, na Ação de Reparação de Danos que lhe move Gutemberg Muniz de Matos, reiterando o pedido de fls. 48/49 (Adv: Artemis Leite da Silva).

DESP: Voltem conclusos.

JUÍZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Oscarina da Silva Cardias (Adv: Beatriz Dias Fernandes)

Requerido: José Araújo

DESPACHO: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A (Adv: Maria da Glória Maroja)

Requerido: Fernando Shiguelo Takashima

DESPACHO: Indique a autora o endereço completo do executado.

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de M. Amorim Miranda, na Ação Ordinária de Cobrança que move contra Enisa — Ind. Serviços e Administração Ltda., indicando provas (Adv: Carlos Ferro)

DESPACHO: Junte-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A — Crédito Fin. (Adv: Carlos R.M. Almeida)

Requerido: Ozanan Magalhães Silva

DESPACHO: Concedo o prazo de 10 dias, para apresentação do mandato. Cite-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Maria Francisca de Oliveira Rezende, na Ação de Nulidade de Casamento que move contra Roberto Pantoja Rezende, falando no processo (Adv: Francisco Nunes Salgado).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Wilson Francisco de Souza, na Ação de Manutenção de Posse que move contra Nazaré de Oliveira e Raimundo Oliveira, falando no processo (Adv: Jerônimo Lima Barreiros).

OBS: Recebido em cartório em 22/09/80.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Francisco Ribeiro França, na Ação de Despejo que move contra F.M. Zamora, requerendo juntada de recibo (Adv: Elias Pinto de Almeida).

OBS: Recebido em cartório em 22.09.80)

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO

RESENHA DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

Proc. nº 4958 - Execução - 10ª Vara - Dra. Izabel Leão

A: Comércio de Petróleo e Rep. Ltda - Adv. Sr. Ricardo Chamé

R: Carlos Meinberg Filho

Despacho: O requerente p/esclarecer o pedido de fls. 13.

Proc. nº 4733 - Ordinária - 10ª Vara - Dra. Izabel Leão

A: João G. Abdala - Adv. Dr. Celson E. Rocha Padua

R: Raimundo Paulo de Oliveira e outros

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência requerida a fls. 19. P.I.
Proc. nº 4421 - Ação Ordinária de Divórcio - 7ª Vara - Dra. Clemenie Pontes

A: José Carlos Araujo - Adv. Dr. Simão Salim

R: Antonia Padilha Araujo

Despacho: Diga o Rep. do M. Público

Proc. nº 4897 - 4ª Vara - Dra. Romão A. Neto

A: Madarco S/A - Ind. e Comércio - Adv. Dr. Antonio J.

Abelém

R: Luciano A. Souza - Adv. Dra. Ester de M. Neves

Despacho: Prossiga-se na execução com a penhora
 Proc. nº 4515 - Execução - 2ª Vara - Adv. Dr. Wilson de Jesus

A: Ormaldo Comércio Geral Ltda - Adv. Dr. Loris V. Boas
 R: Oseas N. Macedo
 Despacho: Conheça do pedido retro, o qual não se faz necessário diante da ordem processual, que não foi estipulada, determinando seja o bem imóvel, descrito nos autos de fls. 20 e verso, avaliado, pelo avaliador judicial, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.
 Proc. nº 4475 - Falência - 1ª Vara - Dr. Romão A. Neto
 A: Granipart Peças e Equipamentos Ltda. - Adv. Dr. Pedro P. da Silva
 R: IMBEL - Importadora e Exportadora Belém - Adv. Dr. Fernando Gonçalves
 Despacho: Cite-se.
 Proc. nº Justificação - 3ª Vara - Dra. Maria de Nazaré Brabo

A: Enivaldo da Gama Ferreira - Adv. Dr.
 R: Prefeitura M. de Belém
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 12. Ao contador do juízo.
 Proc. nº 5058 - 5ª Vara - Dra. Maria de Nazaré
 A: Espólio de Luiz do Vale Miranda
 Adv: Dr. Pedro Bentes
 R: Mario Alves Cardoso
 Despacho: Citem-se o requerido e Prefeitura Municipal de Belém, obedecidas as formalidades legais.
 Proc. nº 5032 - Execução - 2ª Vara - Dr. Wilson de Jesus
 A: Luiz Antonio Bruneta - Adv. Dr. Jeronimo Barreiros
 R: Antonio Francisco de Araujo
 Despacho: Considero o pedido de fls. 10, declaro por sentença para que produza os seus efeitos, extinta nos termos do art. 794 nº 1 do Cod. de Proc. Civil, esta execução proposta por Luia A. Bruneta contra Antonio F. de Araujo. Custas na forma da lei. P. e Reg. Dando-se baixa na distribuição.
 Proc. nº 3515 - Inventário - 5ª Vara - Dra. Maria de Nazaré Brabo
 R: (inventariante) Domencio Falesi - Adv. Dr. Waldemar Vianna
 Inventariada: Lidia Caseta Falesi
 Despacho: Homologo por sentença a partilha de fls. para que produza seus efeitos legais, expeça-se competente carta.
 Proc. nº 4861 - Notificação - 8ª Vara - Dra. Clímenie Pontes
 A: Raimundo da Silva - Adv. Dr. Pedro Lima
 R: Fernando Mansur
 Despacho: A conta

Proc. nº 4478 - Busca e Apreensão - 1ª Vara - Dr. Romão A. Neto
 A: Centec - Eng. Civil Ltda - Adv. Dr. Haroldo Silva
 R: Discol Distribuidora e Comércio - Adv. Dr. Humberto Vasconcelos
 Despacho: O Cartório para informar se foi expedido o mandado de citação
 Proc. nº 5058 - Execução - 10ª Vara - Dra. Izabel Negreiros
 A: Tracom Equipamentos Pesados - Adv. Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro
 R: Engenorte Ltda Eng e Construções
 Despacho: Junte o comprovante de entrega ou remessa de mercadorias
 Proc. nº 4809 - Reintegração - 8ª Vara - Dr. Clímenie Bernadette
 A: Sudameris Arrendamentos Mercantil S/A - Adv. Dr. José T. Maroja
 R: Serpal - Serraria Paraense de Ltda.
 Despacho: Expeça-se mandado.
 Proc. nº 5033 - Execução - 1ª Vara
 A: Industrial Landem S/A - Adv. Dr. Neomistio Lobo Nobre
 R: Hombro Modas Ltda - Adv. Dr. Ronaldo Barata
 Despacho: N.A. À conta
 Proc. nº 4919 - Vistoria - 2ª Vara - Dr. Wilson de Jesus Marques
 Autor: Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Dr. Afonso Vi
 Réu: Rachel Elgrably Cohen e outros

Despacho: Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais o laudo pericial de fls. 19, 24 determinando fiquem os autos em Cartorio consoante determina o art. 851 do C. de P. Civil.

Proc. nº 4785 - Sumarissima - 2ª Vara - Dr. Wilson de Jesus
 A: Eduardo José Salame - Adv. Dr. Egidio Sales
 R: José M. da Rocha
 Despacho: Manifeste-se as partes em especifico, sobre que pretende produzir

Proc. nº 4624 - Desapropriação - 6ª Vara - Dra. Maria Lucia

A: Governo do Estado do Pará - ITERPA - Adv. Dr. José T. Maroja

R: Walter Cordeiro - Adv. Dr. José Ribamar Loureiro Braga

Despacho: Diga o iterpa
 Proc. nº 5062 - Execução - 9ª Vara - Dra. Maria Lucia
 A: Tracom Equipamentos Pesados S/A - Adv. Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro

R: Terranorte Terraplenagem e Agricultura
 Despacho: Cite-se.

Proc. nº 4710 - Divórcio - 9ª Vara - Dra. Maria Lucia
 A: Eujacio Rocha Luiz - Adv. Dra. Maria Lucia Magno Patriarca

R: Elvira da Costa Anjos
 Despacho: Junte certidão de casamento com a necessária averbação.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
 RESENHA DO DIA 23.9.80**

Execução - Primeira Vara

Autor: Enel Engenharia S.A. (Adv. Meira Matos)

Réu: Franklin Rodrigues Marques

Despacho: A conta (desistência do A.) Em 19.9.80. a) Romão A. Neto

Reintegração - Terceira Vara

Autor: Eduardo Raimundo de Queiroz Alves e sua mulher

(Adv. Alberico Pimentel Filho).

Réu: João Moraes Leão e sua mulher (Adv. Ruy Vilar Sampaio)

Despacho na renúncia do patrono dos autores: Dê-se ciência e cumpra-se. Em 23.9.80. a) Pedro Paulo Martins

Falência - Quarta - Vara

Requerente: Comig - Cia Madeireira São Miguel (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Sentença: (trecho final): "Declaro aberta hoje às 12 horas a falência da empresa Comig - Companhia Madeireira São Miguel de CGC 04.971/0001-23, sediada nesta capital à Rodovia Artur Bernardes, 1249, que opera no ramo de extração, industrialização comercialização e inclusive exportação, de madeiras em geral e tem como diretores Elias Gatasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Leonidas Sertorio Silva de Miranda e José Ribamar Monteiro Filho. Fixo o termo legal da falência a partir de 30 dias anteriores à data da distribuição do pedido (16.9.80). Marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio síndico o Banco do Brasil S.A. o qual, na pessoa de seu representante legal, deverá ser intimado. Cumpra-se o disposto no art. 15 da Lei de Falências. Publique-se, por edital, a presente sentença pelo menos duas vezes no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público, aos demais juizes de Direito desta Comarca, inclusive Justiça Federal e do Trabalho. PIR. Belém, 23 de setembro de 1980. a) Doutor Romão A. Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara. ac. a 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém.

Execução - Quinta Vara

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães, Callio Jorge Kzan, Carmem Cunha, Tamar Palmeira, Maria Cella Duarte, Liuba Nascimento, Solange Moraes, Armando Pinheiro e João Alberto Paiva).

Réus: Maria Melo, Francisca A. Bezerra, Elivaldo Batista de Souza, Igreja dos Capuchinos, Antonio Prince Bouez, Cipriano de Jesus Souza, Coohatube, Barbosa Lima Eng Ltda, Izamir Carnevall de Araujo, Francisco Alves Aguiar, Augustinho Cardoso, Almir Araujo, Franti da Costa Barbosa, Edvaldo Miranda Melreles, Eduardo da Concelção Ramos, Miguel David Sauma, M. Morrhy & Cia, Guilherme Alexandre da Silva Santos, Irmãos Monteiro, Claudio P.M. Bittencourt, Domingos F. Ribei-

ro, Conspara, Antonio Carlos Figueiredo Farias, Raimundo N.P. de Mendonça, Vitor Constante Portela, José N. Piqueira, Jorge Assunção T. da Silva, Lucivaldo Sales Sá, Amélia Jacob Bentes, Maria de Lourdes Pinho, Albertino Araujo, Emilia Mary Maciel Pinheiro, e Engenharia Ltda Eng e Construção

Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do CPC e ordeno o arquivamento dos autos. Custas na lei. PRI. Belém, 01.09.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara

Execução e Embargos - Sexta Vara

Embargante: Pedro Souza da Cunha e sua mulher (Adv. Abraham Assayag)

Embargado: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Despacho: Recebo os embargos. De-se vista ao embargado. Belém, 23.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara

Sumaríssima

Autora: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Adv. Erçal Calvet)

Réu: Saboia Corretores Ltda.

Despacho: Designo o dia 15.10.80 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido, deve constar do mandado que poderá oferecer contestação e apresentar as provas, querendo. Intime-se. Em 23.9.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara Cível.

Divórcio - Sétima Vara

Requerente: Teófilo dos Santos Saré (Adv. José Lima Filho)

Ré: Benedita Flexa Oeiras Saré (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Em provas. Em 23.9.80. a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara

Busca e Apreensão

Autora: Ford Financiadora S.A. (Adv. Vanilson Hesketh)

Réu: João Teixeira de Matos

Despacho: no requerimento do A. pedindo a transformação da ação em depósito: N.A. Junte-se - Em 23.9.80. a) Conceição Falcão, resp. pela 7ª Vara.

Despejo: Oitava Vara

Requerente: Rosa Dias da Silva (Adv. Luiz Cesar Bibas)

Réu: José Antonio Filho (Adv. Alberto Freitas)

Despacho: Nada há a sanear. Defiro a prova testemunhal, se arrolada em tempo hábil. Designo o dia 12 de dezembro, às 11 horas para a instrução. Intime-se. Em 19.9.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Consignação

Autora: Amazônia metalúrgica S.A. Ametal (Adv. Izabel Osorio)

Réu: Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda. (Adv. Pedro Crispino)

Despachos: Fale a autora. Em 19.9.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Defiro a complementação. Contem-se os autos. Em 23.9.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara

Execução

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dra. Gloria Maroja)

Ré: Marlene Silva Placido

Despacho: Cite-se. Em 22.9.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Despejo

Autor: Carlos Lima Chamlié (Adv. João Roberto das Neves)

Réu: João Pereira Simão (Adv. Paolo Ricci)

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Intime-se o apelado. Em 23.9.80. a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Execução - Décima Vara

Autora: Massoud Tecidos S.A. (Adv. Antonio Abelém)

Réu: José Wilson Oliveira

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Em 23.9.80. a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara

Ordinária

Autora: Akira Dohara (Adv. Ademar Kato)

Réu: Kaneyo Watanabe

Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem. Nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Determino o comparecimento das partes, para serem ouvidas. Para audiência, designo o dia 29 de outubro às 10.30 horas. Intime-se. Em 16.9.80. a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO

BELEM 23 DE SETEMBRO DE 1980

Ação: Prestação de Contas - 2ª Vara - nº 237/80

Requerente: Alzira do Valle Miranda (Adv. Dra. Alzira do Valle Miranda)

Litisconsortes necessários: João do Valle Miranda e outros (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro) Requerido: Paulo Pinho (Adv. Dr. Paulo Pinho)

Sentença: Julgo improcedente a ação, para o efeito de reconhecer que, pela situação existente, ainda não cabe ao réu Paulo Pinho a obrigação de prestar contas à autora e aos herdeiros litisconsortes. Deixo de conhecer da reconvenção, indeferindo-a, por considerar que, entre ela e a "convetio" inexiste conexão, ferindo a sua propositura o disposto no artigo 315 do Código de Processo Civil. Omitindo-se o réu reconvincente, em o pedido reconvicional, da indicação do valor da causa, como manda o artigo 3º inciso V, do Código de Processo Civil, fica-lhe atribuído o mesmo valor, manifestado na ação e, nesta, sucumbindo a autora e os litisconsortes, como sucumbiu o réu na reconvenção, considero, por analogia, que houve sucumbência recíproca e, nos termos do artigo 21 do mesmo diploma legal acima referido, mando que as partes rateiem as custas e honorários. PR e I.

Ação:

Impugnação: do valor da causa - 2ª Vara - nº 617/79

Impugnante: João Batista Moura Barra (Adv. Dr. Dorival F. Tangerino)

Impugnado: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Sentença: Julgo procedente a impugnação para determinar, como determino, seja correto o valor da causa para quantia igual à soma do principal (Cr\$ 264.933,95), da pena dos juros vencidos até a propositura da ação, estes dois últimos a serem apurados por cálculo da Contadoria do Juízo. P.R. e I.

Ação: Despejo - por falta de pagamento - 2ª Vara - nº 140/80

Autor: Guaracy Batista da Silveira (Adv. Dr. Abel Guimarães)

Réu: Carlos Alberto da Rocha Campos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Sentença: Julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu Carlos Alberto da Rocha Campos no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Guaracy Batista da Silveira e a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do locador, que fixo em Cr\$ 7.200,00, correspondentes a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias, para a desocupação. P.R. e I.

Ação: Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 167/80

Autor: Leonel dos Santos Cordeiro (Adv. Dr. Natércia Navegantes Oliveira)

Réu: Francisco Simplicio da Silva Santos (Adv. Dr. José Araujo de Figueiredo)

Despacho: A conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 23.9.80

2ª Vara - Despejo

Aut: Joaquim Borges Gomes

Adv: Laurentino Rocha

Ré: Maria Magaly de Barros

Desp: Cite-se. Belém, 12 de setembro de 1980. a) Wilson de Jesus M. da Silva

2ª Vara - Embargos à Execução

Aut: T. Gomes

Adv: Arnaldo Moraes

Réu: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

Adv: Antonio F. Rocha

Desp: Manifestem-se as partes em específico, sobre as provas que pretendam produzir. Belém, 22 de setembro de 1980.

a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - Consig. em Pagamento

Aut: Wladirson de Oliveira Pena

Adv: Orlando A. Fonseca

Réu: Mauro Rios

Adv: José Lusquinhos

Desp: Sendo cumprido o despacho retro, formalizando-se a reunião das duas ações conexas, determino seja suspenso o curso que foi impresso a ação de Despejo para que sejam observadas as específicas determinações legais sobre a ação consignatória. Assim, determino seja citado o sr. Mauro Rios, réu na ação de consignação de todo o teor do pedido de fls. 61, para, querendo, vir ou mandar receber, em Cartório no dia 07 do mês de outubro vindouro, às 11 horas, a importância mencionada no mesmo pedido. Belém, 22 de setembro de 1980. a) Wilson de Jesus M. da Silva.

3ª Vara - Busca e Apreensão

Aut: Jair Meller

Adv: Paulo Roberto Carneiro

Réu: Nicolo Pereira Gomes

Adv: Carlos Arruda

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 18 dos autos, expedindo Carta Precatória, na forma da lei, obedecidas as formalidades legais e cautelas. Em 19.9.80. a) Pedro Paulo Martins.

7ª Vara - Execução

Aut: Elisa Chermont Roffé

Adv: B. Freire

Réu: Exportadora Azevedo Ltda.

Adv: Flavio Maroja

Desp: Oficie-se ao sr. Secretário de Segurança Pública, para o fim requerido. Em 18.9.80. a) Clímenie B. A. Pontes.

7ª Vara - Carta Precatória

Aut: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Ceará

Ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará

Desp: Ao deprecante com os cumprimentos deste Juízo. Em 23.9.80. a) Conceição Falcão.

5ª Vara - Execução

Aut: Transinca S/A.

Adv: Ronaldo Barata

Réu: ENPA - Empresa Naval Paraense Ltda.

Desp: Cite-se. Em 23.9.80. a) Maria de N. B. Souza

5ª Vara - A. Declaratória

Aut: Maria Oneide Coelho Nauar

Adv: Pedro M. Palha

Réu: Antonio Augusto de Almeida

Adv: Daniel C. Souza

Desp: Certifique o sr. escrivão se o despacho de fls. 49 foi publicado no Diário Oficial. Em 23.9.80. a) Maria de Nazaré B. de Souza

5ª Vara - Execução

Aut: F. Soares, Irmãos e Cia.

Adv: Paulo Sá

Réu: Gráfica Belém Indústria e Comércio Ltda.

Desp: Certifique o sr. Escrivão se o requerido foi intimado do despacho de fls. 9 ou se o mesmo foi publicado no Diário Oficial. Em 23.9.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza

7ª Vara - Sumaríssima

Aut: Míria de Nazaré Fonseca Guimarães

Adv: Orlando Fonseca

Réu: Empresa Rápido Satélite e Elias Salim Haber

Desp: Cite-se. Em 23.9.80. a) Conceição Falcão

9ª Vara - Notificação

Aut: José Cruz dos Santos

Adv: Afranio Costa

Réu: Benedito Almeida

Desp: A conta. Em 23.9.80. a) Maria Lucia M. dos Santos

10ª Vara - Inventário

Aut: Doralice da Silva Nogueira

Adv: A. do Carmo

Réu: Inah da Silva Nogueira

Desp: Digam os interessados. Em 22.9.80. a) Izabel Leão

2ª Vara - Rsparação de Danos

Aut: João Batista Ferreira

Adv: Airton Ribeiro

Réu: José Batista de Souza

Desp: Para a perícia, requerida pelo autor, nomeio perito do Juízo o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade. Dentro em cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem. Em 22.9.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - Execução

Aut: Fininvest S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: Carlos Almeida

Réu: Arnaldo Augusto Almeida de Souza

Desp: Cite-se conforme pedido. Em 23.9.80. a) Pedro Paulo Martins

6ª Vara - Despejo

Aut: Adelia Pires Tavares

Adv: E. Barroso

Réu: Augusto Nunes Alves Filho

Adv: Guedes Sampaio

Desp: Diga o A. sobre a contestação no prazo de cinco (5) dias. Em 23.09.80. a) Maria Helena Couceiro

8ª Vara - Reparação de Danos

Aut: Wilton de Queiroz Moreira

Adv: B. Alvarenga

Réu: Ubirajara Ferreira e Silva

Adv: A. Barata Teixeira

Desp: Informe o sr. escrivão se o ofício já foi expedido, em caso afirmativo, junte-se a cópia. Em 23.9.80. a) Clímenie B.A. Pontes.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na IOE às 16 horas do dia 24.9.80.

(Ext. Reg. nº 5882)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Autor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital de Notificação, feita a notificação, Antônio Cândido de Souza Lima, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13 JCI-632/80, em que é reclamada, FTERPA - Fundação

dos Terminais Rodoviários do Pará, para ciência de que em audiência de 09 de setembro de 1980, às 17:35 horas, esta MM. Junta prolatou a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, no processo em que é reclamante, Antônio Cândido de Souza Lima e reclamada, FTERPA - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará”. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 198,81, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 23 de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, José Maria de Almeida Filho, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 2678)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Itelina Ferreira da Costa, contra Ind. de Art. de Couro Amazônia Ltda. bens esses encontrados à Rua Senador Manoel Barata, nº 891 e que é seguinte, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 99 e 101 dos autos: - Uma máquina de calcula elétrica marca "Remington" 2.200, nº 2.200, nº 407297, indústria brasileira, em perfeito funcionamento. Avaliação: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de setembro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. TRT - 8ª AJ-022.A datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIS SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 2680)

Processo nº 3ª JCI - 230/80
Reclamante: Raimundo Pereira Conde
Reclamada: J. N. Moreira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados Raimundo Pereira Conde e J. N. Moreira, com endereço incerto e não sabido, reclamante e reclamada, respectivamente, no processo trabalhista nº 3ª JCI-230/80, para manifestarem-se no prazo legal sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 157.661,89 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e hum cruzeiros e oitenta e nove centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria
(G. Reg. nº 2679)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Hely José Pereira de Lima, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCI-CP-39/80, em que é exequente Erivaldo Pereira da Silva, para pagar em qua-

renta e oito horas, ou opor embargos à execução, a quantia de Cr\$ 17.629,00 (dezesete mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos no processo supra, conforme deprecado.

RESUMO

Valor deprecado Cr\$ 17.500,00
Custas de execução Cr\$ 129,00

Total Devedor Cr\$ 17.629,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de setembro de 1980. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ. 021.S, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 2681)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 5 dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Lafaiete de Santos Tavares, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCI-807/80, em que é reclamada: Exportadora Marpinto, Madeiras Ltda., para falar sobre os cálculos de fls. 24/26, no prazo de cinco (05) dias, correspondente à liquidação de sentença.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser fixado no lugar de costume na Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado.

Belém, 17 de setembro de 1980.

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS

Encarregada do Setor de Execução
(G. Reg. nº 2684)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Raimundo Pantoja de Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6ª JCI-759/80 em que é reclamado Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda., para ciência de que foi exarada Sentença, no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta MM. 6ª JCI de Belém, à unanimidade, julgar o reclamante Raimundo Pantoja de Souza carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, face à inexistência de vínculo de emprego com a reclamada Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 12.000,00 na quantia de Cr\$ 790,48".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 19 de setembro de 1980

ENGRACIA DE ARAÚJO FERREIRA

Encarregada do Setor de Proc. em Geral
da 6ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 2683)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Osvaldo Oliveira dos Santos, reclamante nos autos do processo 81/80, em que é reclamado Transporte de Terra Ltda. - TRASTERRA, para ciência de que no dia 29.08.80 às 17:20 horas, foi exarada a sentença no processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "Em virtude do exposto, Resolve esta MM. 6ª JCI de Belém, à unanimidade, julgar o reclamante Osvaldo Oliveira dos Santos carecedor do direito de ação nesta Justiça face à inexistência de vínculo emprega-

tício com a reclamada Transporte de Terra Ltda., tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em Cr\$ 36.000,00 na quantia de Cr\$ 1.418,58, da qual fica desde logo isento na forma da lei?

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª J CJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Secretaria da 6ª J CJ de Belém, aos dezoito dias do mês de setembro de 1980.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA

Enc. do SPG

(G. Reg. nº 2682)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA
SESSÃO DO DIA 22.09.80

Ac. nº 11.821. Proc. RO 789/80. 6ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Alberto de Souza Matos. Recorrente: Raimundo da Costa Pinto (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Decisão: Por maioria, deram provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de horas extras, diferença de horas extras, repouso remunerado, diferença de repouso remunerado e adicional noturno; por unanimidade, deram ainda provimento parcial ao recurso, para mandar pagar ao reclamante o adicional de periculosidade e as diferenças de gratificação natalina, de férias e de FGTS, determinando a compensação das verbas pagas a título de AGF, tudo acrescido de juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 2.698,58 pela reclamada, sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ementa: Não deve prevalecer, para o indeferimento da parcela de horas extras, o argumento de que as testemunhas arroladas pelo reclamante-recorrente postularam os mesmos direitos em outras Juntas, mormente quando se constata pela prova documental, não contestada, a estipulação de jornada excedente da normal.

Ac. nº 11.822. Proc. RO 788/80. 3ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Lojas Americanas S/A. (Adv. Dr. Humberto Mendonça). Recorrida: Rosalina Neves de Lima (Adv. Dr. Antônio Dias)

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Nega a empresa que lhe tenha sido dado conhecimento do estado gravídico da reclamante mas, segundo a prova contida no processo, esta estava no sexto mês, devendo ser visível o seu estado, e não há como se alegar ignorância.

Ac. nº 11.823. Proc. RO 933/80. 4ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A. (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Alfredo Coutinho de Souza.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 790,48 pelo reclamante, sobre Cr\$ 12.000,00, do que está isento.

Ementa: Constitui justa causa a recusa do empregado em prestar serviços compatíveis a sua função.

Ac. nº 11.824. Proc. R. EX OFF e RO 897. 2ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente - reclamante: Otávio Pereira de Alcântara (Adv. Dr. Rodrigo Octávio da Cruz). Recorrido-reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras - Departamento de Limpeza Pública. (Adv. Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior e outros).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: I - Abandona o emprego, o empregado que sem motivo justo, ausenta-se por mais de 30 dias, denotando o animus abandonandi no direito do trabalho. II - Parcelas de diferença de salário-mínimo, devem ser deferidas de conformidade com a legislação vigente.

Ac. nº 11.825. Proc. RO 885/80. 2ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Lenir da Silva Aissar

(Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Petróleo Sabá S/A. (Adv. Dr. Júlio Augusto de Alencar).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: A remuneração de adicional só é devida enquanto perdurar a execução de serviços pelo trabalhador em contato com inflamáveis, em condições de periculosidade. Ac. nº 11.826. Proc. RO 932/80. 3ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Maria do Carmo Corrêa Dias (Adv. Dr. João Furtado Leitão). Recorrida: Raimunda Luciene da Silva Rodrigues (Adv. Dr. Elias Alexandre Aby Merhy).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Negada a relação de emprego e não existindo provas convincentes da mesma, julga-se a reclamante carecedora do direito de ação.

Ac. nº 11.827. Proc. RO 787/80. 3ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrente: Guatapará Motores e Veículos S/A. Recorrido: Hélio dos Santos Costa (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

Ementa: Não se conhece de recurso apresentado por advogado sem mandato expresso ou tácito nos autos.

Ac. nº 11.828. Proc. RO 708/80. 4ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Alberto Souza de Matos. Recorrente: Antonio Teixeira Negrão (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrido: Ywao Yamaga & Cia. Ltda. (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se sentença que julgou o reclamante-recorrente carecedor do direito de ação, eis que no relacionamento entre as partes não houve subordinação jurídica, de modo a considerar-se contrato de trabalho, que representa o poder patronal de comandar o seu negócio, sob a execução do empregado.

Ac. nº 11.829. Proc. RO 614/80. 5ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Luiz Alberto de Souza Matos. Recorrente: Antonio Carlos da Silva de Jesus (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Cia. Técnica de Engenharia - CATE (Adva. Dra. Neicy Maranhão Campos).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com as provas carreadas para os autos.

Ac. nº 11.830. Proc. RO 607/80. 4ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Enoch Antônio de Alcântara (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de diferença de etapa nos termos da inicial e de diferença de FGTS, acrescidas de juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 710,48 pela reclamada, sobre Cr\$... 10.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$... 1.648,58 pelo reclamante, sobre Cr\$ 47.500,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, do que está isento.

Ementa: Parcela não contestada integra-se à condenação.

Ac. nº 11.831. Proc. RO 814/80. 1ª J CJ de Belém. Rel. Juiz José de Ribamar Alvim Soares. Recorrentes: Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont) e Rui Campos de Lima (Adv. Dr. Itair Silva). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Bancário comissionado, com gratificação inferior a 1/3 do salário, faz jus às horas extras excedentes das normais.

Ac. nº 11.832. Proc. R. EX OFF e RO 914/80. 1ª J CJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Adv. Dr. Sebastião David de Carvalho - Procurador do Estado). Recorrida-reclamante: Maria Rodrigues dos Santos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Ementa: Decreto Estadual que derogou vantagens estabelecidas em outro Decreto Estadual, somente produz

efeitos em relação a servidores contratados após a data da sua vigência.

Ac. nº 11.833. Proc. R. EX OFF e RO 840/80. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia (Adv. Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles - Procurador do Estado). Recorrida-reclamante: Marluce Castro de Carvalho (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial aos recursos, para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a título de adicional de insalubridade. Custas, como já fixado na sentença.

Ementa: Deferida a gratificação de risco de vida, prevista em lei estadual, compensam-se os valores recebidos a título de adicional de insalubridade.

Ac. nº 11.834. Proc. R. EX OFF e RO 917/80. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Adv. Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado). Recorrida-reclamante: Rosimar Nascimento dos Santos (Adv. Dr. José Coelho Maciel).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento parcial aos recursos, para mandar compensar os valores recebidos pela reclamante a título de adicional de insalubridade. Custas como fixado na sentença.

Ementa: Abrangidos pelas disposições do Decreto Estadual 1.771/70, servidores da Secretaria de Saúde do Amazonas fazem jus ao adicional de risco de vida, compensando-se, porém, os valores recebidos a título de adicional de insalubridade.

Ac. nº 11.835. Proc. R. EX OFF 878/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Reclamante: Maria Oliveira da Silva (Adv. Dr. José Guerreiro de Azevedo). Reclamado: Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Aplicada a pena de confissão, emanada da revelia, é de se aceitar a presunção da verdade quanto aos fatos alegados pela reclamante.

Ac. nº 11.836. Proc. RO 883/80. 3ª JCJ de Belém. Relator Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos. Recorrentes: Isaias Castro Braga (Adv. Dr. Hamilton Gualberto) e Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo B. Chermont). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as horas extras além da sexta; também por unanimidade, deram provimento parcial ao do reclamado para mandar calcular o adicional dessas horas extras com o percentual de 20%, computando-se nessa base o reflexo sobre as demais parcelas deferidas. Custas como fixado na sentença.

Ementa: A Súmula 102 do Tribunal Superior do Trabalho entende que a gratificação igual ou superior a 1/3 do salário, paga a caixa bancário, remunera tão somente a maior responsabilidade do cargo.

Trabalho suplementar realizado habitual e rotineiramente, deve ser remunerado com percentual de 20% de acréscimo sobre as horas normais.

(G. Reg. nº 2685)

NOTA Nº 255/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP Nº 223/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-448/80, em que são partes João Leocádio Ferreira, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.767,68 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

NOTA Nº 256/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 224/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-366/78, em que são partes Manoel Antônio Martins, exequente, e Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 4.150,15 (quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e quinze centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

NOTA Nº 257/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber, que nos autos do Processo TRT RP Nº 225/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-247/80, em que são partes Linadyr Santos dos Santos, exequente, e Município de Belém - Secretaria de Administração, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 13.145,84 (treze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

NOTA Nº 258/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 226/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª J CJ-1262/79, em que são partes Vitor Marcelino da Silva, exequente, e Município de Belém de Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 38.125,64 (trinta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), para cumprimento da sentença proferida pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

NOTA Nº 259/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 227/80, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª J CJ-574/80, em que são partes Pedro Marques Barbosa, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 18.965,76 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

NOTA Nº 260/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 228/80, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª J CJ-1300/79, em que são partes Raimundo Nonato dos Reis, exequente, e Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 21.795,83 (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos), para cumprimento da decisão prolatada pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de setembro de 1980

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 2686)

PROCESSO TRT PA 22/80

Recorrente: Raimundo Holanda Guimarães

Advogado: Dr. Donato Cardoso de Souza

Recorrido: Alberto Nunes (Empresa Vigilante do Norte)

DESPACHO

I - Raimundo Holanda Guimarães, em 18.09.80, pretendeu interpor recurso de revista, inconformado com a decisão regional proferida no V. Acórdão nº 11.691, que julgou o Processo TRT-RO-745/80. Essa decisão foi publicada no Diário da Justiça do Estado do Pará do dia 21.08.80. A partir de 22.08.80 (sexta-feira) começou a fluir o prazo recursal, expirando este a 29.08.80. No entanto, somente a 18.09.80 vinte (20) dias após o encerramento do prazo o recorrente-reclamante dava entrada em seu recurso de revista.

II - Ainda que não tivesse ocorrido a extemporaneidade de prazo, impossível seria admitir a revista, pois o reclamante-recorrente pretende simplesmente o reexame de matéria de fato, relativamente a existência ou não de vínculo empregatício, evocando declarações de testemunhas e rediscutindo em geral a prova.

III - Por estes fundamentos, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1980

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SA. OS

Juiz Togado, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2677)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 671/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorridos: Maria de Lourdes Melo Freire e outros

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

DESPACHO

I - A revista de fls. 150/158 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa principalmente sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70 que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1º) os arestos deste Regional referidos e juntados às fls. 159/164 são impertinentes: a) por não abrangerem a função das reclamantes (fls. 159/160 e 163/164); b) por ser restrito à Lei 701/67 e ao Decreto 1.254/68 (fls. 161/162); 2º) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3º) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4º) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de setembro de 1980

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 2677)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 171/80

EXPEDIENTE DO DIA 11/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 135/CJF - DG do Diretor-Geral do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Cópia da Ata nº 20 da Sessão ordinária do CJF, realizada no dia 3.9.80 (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa, em 11.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. José da Rocha Moreira

Assunto: Solicita juntada de procuração aos autos da Reclamatória Trabalhista interposta por RAIMUNDO LOPES BRAGA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5741 - Executivo Fiscal

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: A. Nacional S/A Com. e Represent.

DESPACHO: Defiro, em termos, o pedido de fl. 21. Faça-se a penhora no rosto dos autos do processo nº 4.530, apenas em quantia necessária a garantir a dívida cobrada à fl. 2. Belém, Pa, em 11.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4530 - Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: Victor C. Portela S/A - Representações e Comércio.

DESPACHO: 1. Diante o parecer de fl. 158, devolva-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca desta capital, a quantia de Cr\$ 175.789,06 objeto do pedido de fl. 127, acusando-se o recebimento do respectivo expediente. Atendida, assim, tal solicitação, indefiro o requerimento de fl. 89 do processo nº 6.678 em apenso. 2. Informe o Sr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fé, em quanto monta, atualmente, o depósito judicial a que se reporta a guia de fl. 148 verso. 3. Cumprase o despacho exarado no bojo dos autos do processo de execução nº 5.741 movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra a firma comercial denominada A. Nacional S/A. Com e Representação. 4. Conclusos. Belém, Pa, em 11.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.024 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos)

Executada: Jorge Age & Cia.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e l... Belém, Pa, em 11.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.139 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos)

Executada: L. Bandeira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 18.283 - Execução Fiscal

Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina).

Executadas: Soares e Soares Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos pre-

sentes autos. Custas na forma da Lei. P.R. e l. Belém, Pa, em 11.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.512 - Pedido de Arquivamento de Inq. Policial nº 11/80

SENTENÇA: Vistos, etc... Já que a autoridade policial não chegou à autoria, apesar dos esforços que empreendeu no sentido de descobrir o responsável pelo furto de que foi vítima a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fato delituoso ocorrido na Agência Postal localizada no Conj. Médici II, à Rua Ourém s/n, nesta cidade de Belém, defiro o pedido de arquivamento do respectivo Inquérito policial nº 11/80, acostado ao processo à fl. 3/41, requerimento esse formulado à fl. 2 pelo representante do órgão do Ministério Público Federal, o Dr. Procurador da República Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. Custas ex-lege. P.R. e l. Belém, Pa, em 11 de setembro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex 161 75 03/9 1845, do Dr. Jonas Nunes de Faria - Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Cararina.

Assunto: Solicita remessa de cópia da Defesa Prévia dos autos da Ação Penal - Proc. nº 6238, que a Justiça Pública move contra Renato Guimarães Bentes.

DESPACHO: N.A. Atenda-se, com urgência. Belém, 11.09.80.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1115/80 - DELERTE/SR/DPF/PA, de 10/09/80, do Bel Sérgio Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 139/79-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N.A. Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 20 de outubro vindouro para complementação das diligências. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Milton José Nunes Franco (Adv. Dr. Odilson F. Novo).

Assunto: Apresenta razões nos autos da Ação Penal - Proc. nº 7819, que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.844 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi).

DESPACHO: Faça-se o cálculo. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.412 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi)

DESPACHO: I - Reduza-se a Termo a nomeação dos valores representados pelo cheque de fls. 12 e 17, oferecidos pela Executada, havendo-se então por penhorado o dinheiro, que deverá ser imediatamente depositado na Caixa Econômica Federal, correndo da data da assinatura do mencionado Termo o prazo para apresentação de Embargos. II - Intime-se. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5775 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdos: Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme C. Muri-beca

DESPACHO: Colha-se a manifestação do Oficial de Justiça. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.827 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Deolindo de Almeida Mendes

DESPACHO: Colha-se nova manifestação da Exequente, tendo em vista que nos autos não há prova de pertencerem ao executado os bens referidos a fls. dizendo-se mesmo serem eles de sua mulher. Belém, 11.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. Belém, 11.08.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.828 - Execução Fiscal.
Exeqte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha).
Execdo: Asclepiades Manoel Gama de Moraes.

DESPACHO: I - Indique o Exequente o Leloeiro Público que promoverá a venda do bem penhorado (arts. 704 e 706 do CPC).

Nº 13.962 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execdo: Efraim Ramiro Bentes e sua mulher.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4233 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio Francisco Ribeiro Gonçalves (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos).

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância "ad quem". Belém, 11.09.80 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.870 - Ação Penal

Autora - A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Onésio Teixeira Araújo (revel) (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público, inclusive sobre o contido a fls. 102. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.119 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Rodrigues Tenório (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.278 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Evaldo Sena Rodrigues (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller) Edson Costa Lima (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 19 de janeiro de 1981, às 09:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.900 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: Ministério Público Federal (Prqc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Reqdo: Inquérito Policial nº 72/79.

DESPACHO: Aguarde-se a resposta ao Ofício de fls. 95. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.552 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo: Marcos A. Rodrigues.

SENTENÇA: Vistos, etc...

Julgo extinta a Execução face o pagamento da dívida. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 11.09.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.936 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo: Diana Platou Anjos

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 16.737 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo: Augusto Delgado e Cia.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 18.469 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo: Pedro Batista da Silva

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 16.946 - Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Raymilland de Castro Nazareth

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, Julgo extinta a Execução. Custas "ex lege" P.R.I. Belém, 11.09.80.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5760)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 172/80

EXPEDIENTE DO DIA 12/09/80
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 833/80 da Exma. Sra. Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira - Juiza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém.

Assunto: Informação (presta) em aditamento ao Of. nº 3ª JCJ 690/80, de 30.07.80.

DESPACHO: Junte-se ao expediente relacionado com o Ofício nº 3ª JCJ-690/80. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.238 do Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal.

Assunto: Comunica gozo de férias.

DESPACHO: Comunique-se ao C.J.F. e archive-se. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 167/80 da Dra. Albanira Lobato Bernerguy - Juiza da 1ª Vara da Comarca de Santarém.

Assunto: Devolução de Carta Precatória para citação de Simão de Alcântara e Odilson Matos Guimarães Rodrigues.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 897/80 do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mellé - Corregedor Geral da Justiça.

Assunto: Acusa recebimento do Of. nº 1025/80, datado de 05 de agosto último.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 11.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 476/80-CART/SR/DPF/PA da Bela. Maria das Graças M. Monteiro - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 91/79 (encaminha)

DESPACHO: Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Requer a suspensão do presente feito (Proc. nº 11.911).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv: Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 18.120.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Requer publicação de Edital de Citação (Proc. nº 12.891)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva: Dra. Creonor S. Aragão) move contra:

Raimundo Vilmar Silva, Manuel Barbosa, José Gonçalves Panfoja, Juracy Xavier Teixeira, Felipe Resque Gonçalves e Manoel Bensaude Moreira, referentes aos Processos nºs 12.384,

15.479, 15.481, 15.483, 15.485 e 12.390.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7.486 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Manoel Plácido de Miranda, Manoel Felipe da Rocha (Adv: Dr. Adhemar Kato) e Marina Dantas de Araújo Rocha.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 49, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 42), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.492 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: João Paulo de Castro Macedo, Miguel Gualberto dos Santos e Aurélio de Oliveira.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 44, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 24), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.773 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Rafael Luiz Pinheiro, Nelcy Bertoldo e Sebastião Lúcio de Oliveira.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 34, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 28), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.014 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Lidio Ferreira da Costa, Andreilino F. da Costa Bittencourt e Aluizio do E. Santo Cardoso.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 29, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 24), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.073 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Joaquim Antônio de Souza, Francisco Canindé Bezerra e Milton Xavier de Brito.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 24, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 17), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.222 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Antônio de Souza, José Aparecido dos Santos e Laudionor Santos Limeira.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 22, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 13), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.333 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Petronio de Araújo Lacerda, Júlio F. de Almeida e José Valmir da Anunciação.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 23, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 14), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.833 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Melquides Alves Portilha, Francisco Pereira Lima e Sinésio Ferreira Santos.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 24, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 19), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8.845 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Salustino Pinto de Barros, José Afonso Santos e Antônio Raimundo da Rocha.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 26, eis que a dívida já foi liquidada na esfera administrativa pelo próprio executado (fl. 19), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.707 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Antônio Alves dos Santos, Sebastião Rodrigues dos Santos e Manoel Farias Galvão.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 25, eis que a dívida já foi liquidada na esfera judicial pelo próprio executado (fl. 23), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.263 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Sady de Souza Chaves e Sebastião Santos Nascimento.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 21, eis que a dívida já foi liquidada na esfera judicial pelo próprio executado (fl. 19), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.040 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Aurélio Pereira Gomes, Malene Segundo de Farias e Raimundo Vieira da Silva.

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 24, eis que a dívida já foi liquidada na esfera judicial pelo próprio executado (fl. 22), a quem cabe, agora, requerer em Juízo a devolução dos documentos de fl. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 14.590 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Edvan Capucho)

Executada: Parquet do Pará S/A.

DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício, eis que se acha incompleta a diligência de fl. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.075 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: Plagez Ltda.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 13 diga o representante do Ministério Público Federal - Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.688 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Nahon Irmão Comércio S/A

DESPACHO: Sobre o contido na certidão de fl. 10 verso, diga a exequente. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Piauí.

Intimação: Gessiner Farias

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.546 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Cumpra-se. Designo a audiência do próximo dia 29, às 10 horas, para inquirir a testemunha Edilberto Soares de Souza, apontada à fl. a qual deverá ser notificada por mandado. Dê-se ciência ao representante do órgão do Ministério Público Federal, bem como ao dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor "ad-hoc". Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.882 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: F. de Moura Veiga.

SENTENÇA: Vistos, etc... julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado F. de Moura Veiga, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.940 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial, pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.594 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Gráfica Belém Ind. e Comércio Limitada

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada, Gráfica Belém Indústria e Comércio Limitada, desta praça, a pagar o saldo devedor reclamado à fl. 18 pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.690 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Edgraf Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada, Edgraf Limitada, desta praça, a pagar o saldo devedor reclamado à fl. 17 pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.805 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: José Maria Salgado Vieira Filho

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José Maria Salgado Vieira Filho, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.842 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.853 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: E. Santos & Cia.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada E. Santos & Cia., desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.195 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Sanfrio Indústria Comércio e Representações Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada Sanfrio Indústria Comércio e Representações Limitada, desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.686 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Izete Maria Pereira Dias

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Izete Maria Pereira Dias, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.930 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Limitada — CIANA.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter Limitada — CIANA, desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.010 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Otacilio Pinheiro da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Otacilio Pinheiro da Silva, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.053 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Sociedade Civil Organizações Dinâmicas de Empregos e Cursos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência condeno a executada Sociedade Civil Organizações Dinâmicas de Empregos e Cursos, estabelecida nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.078 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: J.M. Miranda & Companhia.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a firma comercial executada J.M. Miranda & Companhia, desta praça, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.088 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executado: Instituto Vera Cruz

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Instituto Vera Cruz, estabelecido nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.096 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Paulo Meira)

Executada: M.G. Barbosa

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado M.G. Barbosa, com residência e domicílio nesta capital, a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 12.09.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 471/80-CART/SR/DPF/PA, de 10.09.80, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 60/79-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: N.A. Concedo prazo até ao dia 24 de outubro vindouro para complementação das diligências. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 472/80-CART/SR/DPF/PA de 11.09.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 84/79-SR/DPF/PA (Encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 181/80-CRJ/SR/DPF/PA de 11.09.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 113/79 (encaminha)

DESPACHO: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 8.251.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 12.946

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L.R. Arruda).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 15.198.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9.586-A — EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

Embargte: Companhia de Gás do Pará (Adv: Dr. Amauri Faciola de Souza)

Embargdo: IAPAS (Adv: Dr. Sérgio Torres do Carmo)

DESPACHO: Considerando que anteriormente foi ajuizada pela embargante a correspondente ação anulatória de débito, já julgada por este Juízo e dependente de manifestação do E. Tribunal Federal de Recursos (certidão retro), com fundamento no art. 265, "caput", inc. IV, alínea "a", do Código de Processo Civil, declaro suspensa a Execução, o que faço de acordo com a tese expendida no seguinte aresto: "Processual Civil. Anulatória de débito. Execução Fiscal. Conexão. CPC; arts. 103, 105, 106, 265, IV, "a", 585, § 1º CTN, art. 151, II. I — Ajuizada ação anulatória de débito, ou declaratória negativa de débito fiscal, sem o depósito do montante integral do crédito tributário, não está o Fisco inibido de promover a execução fiscal para cobrança do débito (CPC, art. 585, § 1º). Se isto ocorrer, far-se-á a penhora. Todavia, dada a ocorrência de conexão devem as ações ser reunidas, a fim de serem julgadas juntamente (CPS, artigos 103, 105 e 106). II — No caso, ajuizada a execução fiscal, já a ação anulatória estava julgada em 1ª instância, encontrando-se os autos no Tribunal, em grau de recurso. Após a penhora, então, apresentados embargos, devem estes ser recebidos, com a suspensão do processo, até o julgamento definitivo da anulatória, já que ocorre, em tal caso, a hipótese do art. 265, IV, "a", do CPC. III — Recurso provido, em parte" (Ac. de 19.03.80, da 3ª Turma do TFR, na Ac. nº 53.811-SP, Rel. Min. Carlos Mário Velloso, decisão unânime, "in DJU", de 23.04.80, pag. 2736, e "in" Ementário de Jurisprudência do TFR, 11/37; ac. da 3ª Turma do TFR, na Ac. nº 50.182-PR, Rel. Min. Carlos Mário Velloso, decisão unânime, "in" DJU de 14.05.80, e "in" Ementário da Jurisprudência do TFR, 12/46), suspensão essa (a ora determinada) que se legitima também pelo contido nesta outra ementa: "Execução Fiscal e Ação Anulatória. Independência dos dois processos, salvo existindo depósito. Situação em que fica o Executivo, se é julgada procedente a Ação Anulatória. Julgada procedente a ação anulatória, a execução fiscal poderia ser tida como improcedente ou prejudicada. Se o Juiz, não obstante, suspendeu a execução, até o julgamento definitivo da outra ação, a formula adotada não desgarra do direito, nem perturba ao interesse das partes". (Ac. de 12.12.75, da 2ª Turma do TFR, no AP nº 37.512-SP, Rel. Min. Amarillo Benjamin, decisão unânime, "in" DJU de 30.04.76, pag. 2929). Intime-se. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.191 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Mª Amélia R. Pina)

Execdo: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv: Dr. João Nassralla Miguel Rossi).

DESPACHO: I — Reduza-se a termo a nomeação dos valores representados pelos cheques de fls. 9 e 27, oferecidos pela executada, havendo-se então por penhora o dinheiro, que deverá ser imediatamente depositado na Caixa Econômica Federal, correndo da data da assinatura do mencionado termo o prazo para apresentação de Embargos. II — Intime-se. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.166 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adva: Dra. Marilena Felipe de Castro)

Execda: Lusobrás Mercantil

DESPACHO: Melhor examinando o assunto, verifico que o feito foi ajuizado com o caráter de execução (fiscal). E, se assim é, "in casu" não cabe a aplicação do estatuído no art. 296 do CPC. É que, como muito acertadamente reconheceu o E. Tribunal Federal de Recursos, "apesar da norma do art. 598, segundo a qual aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento, não será possível aplicar o preceito do art. 296, no processamento da apelação, interposta de indeferimento da inicial do processo de execução — como sucede na espécie — diante das peculiaridades que apresenta, que

Justificam a não incidência da aludida disposição". (Ac. de 17.10.77, da 1ª turma do TFR, na AC nº 46.989-SP, Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, "in" DJU de 05.12.79, pág. 9.125). E porque "judex postquam sententiam dixit semel, postea judex esse desinit", não cabe mais a este Juízo tomar qualquer outra providência, senão ordenar a remessa dos autos à instância "ad quem", o que ora faço, para apreciação da apelação que foi interposta pelo demandante. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.168 - Execução Fiscal
Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)
Execudos.: Jorge Augusto Almeida Chaves e Jonas P. A.

Chaves

Despacho: Idêntico ao acima
Nº 16.624 - Desapropriação
Desapte.: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas

Araújo)

Desapdo.: Alberto Henriques Viegas (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: Colha-se a manifestação do Desapropriante. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
Nº 17.773 - Desapropriação

Desapte.: DNER (Adv. Dra. Ana Ma. Cavalcanti Simão Luiz)

Desapdos.: Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma e Jorge José Chamma (Adv. Dr. Lindo José Jacob Chamma)

Despacho: Expeça-se o competente Alvará. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória extraída dos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº 8185), em que é Deprecante o Juiz Federal no Pará e Deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.09.80. a) Dra. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.450 - Carta Precatória

Deprecte.: Juiz Federal - Estado do Maranhão

Deprecdo.: Juiz Federal - Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4390A - Recurso Criminal em Sentido Estrito Recorrente: Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Laerte N. Vianna)

Recorrida: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Certifique-se se já foi julgado pelo E. Tribunal Federal de Recursos o Habeas Corpus nº 4.740-Pa., referido às fls.5, in fine. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5133 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: João Lima da Silva (Def. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.466 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Oscar Pereira Lima (Adv. Drs. Walmir S. Bandeira de Souza e Paulo Rola); Francisco de Assis Farias (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza); Manoel de Belém Ferreira Gomes; Gerardo Rodrigues Maciel (Adv. Dr. José Raimundo Soares (Montenegro); Francisco Pantoja de Souza; Marcirio Balieiro Corrêa (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza); Jesuíno Balieiro Correa (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza) e Luiz Carlos Souza da Silva (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza)

Despacho: I - Diga o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 15/152, bem como sobre o expedito "preliminarmente" às fls. 157/158. II - Certifique-se se o réu Manoel de Belém Ferreira Gomes apresentou "defesa prévia". III - Ao denunciado Francisco Pantoja de Souza nomeio para funcionar como defensor dativo o doutor José de Freitas Leite (Insc. OAB nº J-231, Cart. 1.502 - Av. Pres. Vargas, 197 - Conj. 215), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. IV - Intime-se. Belém, 12.09.80. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5763)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13.

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 6ª EDIÇÃO

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr\$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.
Opúsculo à venda na Imprensa Oficial do Estado. Cr\$ 70,00.